

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP

Interessado: Consórcio FACE – Taubaté 002

Processo Licitatório nº: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

O **CONSÓRCIO FACE – TAUBATÉ 002**, formado pelas empresas Fasul Engenharia e Construções Ltda. e Cepavi Engenharia e Construtora Ltda., devidamente representado por seus signatários legais, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando, no que couber, a estrutura do processo administrativo estabelecida pelo Código de Processo Civil, vem, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de inabilitação proferida no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DO CABIMENTO

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem o Consórcio FACE – Taubaté 002, tempestivamente, interpor o presente recurso administrativo em face da decisão que inabilitou sua participação na Concorrência Eletrônica nº 002/2025, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O Consórcio FACE – Taubaté 002, formado pelas empresas Fasul Engenharia e Construções Ltda. e Cepavi Engenharia e Construtora Ltda., foi inabilitado na fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, conforme consta na Ata de Sessão. A decisão administrativa fundamentou-se em dois pontos principais:

- (i) a alegação de que os atestados de capacidade técnica apresentados seriam lastreados em documentos emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o que levantaria dúvidas sobre a legitimidade da execução dos serviços; e
- (ii) a ausência de apresentação de notas fiscais correspondentes aos serviços declarados nos atestados, o que, segundo a Administração, impossibilitaria a verificação da veracidade da execução.

Entretanto, tal decisão carece de amparo legal e fático, configurando manifesta ilegalidade e violação aos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e verdade material, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. O Consórcio apresentou, tempestivamente, atestados de capacidade técnica acompanhados de Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo CREA-SP, em conformidade com as Resoluções CONFEA nº 1.025/2009 e nº 1.137/2023, bem como com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Esses documentos foram instruídos com contratos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) baixadas, relatórios fotográficos e demais registros que comprovam, de forma robusta e inequívoca, a execução dos serviços pelas empresas consorciadas.

Ademais, a exigência de notas fiscais como condição para validação dos atestados não encontra respaldo no edital nem na legislação aplicável, sendo uma medida desarrazoada e restritiva, que contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.435/2021 – TCU –

Plenário). Assim, a decisão de inabilitação deve ser reformada, conforme os fundamentos jurídicos a seguir delineados.

II. DA LEGALIDADE E IDONEIDADE DOS ATESTADOS E DAS CATS

Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo Consórcio FACE – Taubaté 002, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), estão em plena conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, arts. 47 a 49, e com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que regula a comprovação de qualificação técnica em licitações.

A CAT, enquanto documento emitido por órgão de classe com fé pública, certifica a responsabilidade técnica de profissional habilitado na execução de obras ou serviços descritos, atendendo às exigências legais para comprovação de experiência em obras similares. No caso em apreço, os atestados apresentados, lastreados por contratos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente baixadas, relatórios fotográficos e demais registros técnicos, comprovam, de forma robusta e inequívoca, a execução dos serviços pelas empresas consorciadas, em estrita observância ao edital e à legislação vigente.

A Resolução CONFEA nº 1.137/2023, em seu art. 49, § 2º, prevê que o CREA pode, de forma excepcional e fundamentada, solicitar documentos adicionais ou realizar diligências para esclarecer dúvidas sobre a veracidade ou legitimidade das informações apresentadas. Contudo, não há qualquer dispositivo normativo que estabeleça a obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais como condição para a validade de atestados ou CATs. Tal exigência, quando não expressamente prevista no edital ou justificada por indícios concretos de falsidade, configura medida desarrazoada e restritiva, em afronta aos princípios da competitividade, razoabilidade e formalismo moderado, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 não estipulou a apresentação de notas fiscais como requisito de habilitação, tampouco a Administração apresentou fundamentação que indicasse irregularidades ou simulações nos atestados fornecidos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça essa interpretação, ao vedar exigências

documentais não previstas em edital, como no Acórdão nº 2.435/2021 – Plenário, que considera ilegal a imposição de notas fiscais para validar atestados de capacidade técnica.

Acórdão nº 2.435/2021 – Plenário (TCU)

Ementa: É indevida a exigência, em procedimento licitatório, de apresentação de documentos adicionais, como notas fiscais, para comprovar a autenticidade de atestados de capacidade técnica, quando tais documentos não estão expressamente previstos no edital. A Administração Pública deve respeitar os princípios da vinculação ao edital e da competitividade, previstos na Lei nº 8.666/1993 (e, por analogia, na Lei nº 14.133/2021), sendo que atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo CREA possuem presunção de veracidade, não cabendo à Administração impor exigências desarrazoadas sem fundamentação concreta de irregularidade.

Assim, também já decidiu o TJ/SP:

Mandado de segurança – Licitação – Entrega do atestado técnico – **Exigência de apresentação de notas fiscais que embasariam os atestados técnicos já apresentados – Exigência não prevista no edital do certame – Ilegalidade reconhecida – Concessão da segurança** – Acolhimento dos pedidos feitos na inicial e nas razões recursais – Recurso provido. (TJ-SP - AC: 10000817220228260288 SP 1000081-72.2022.8 .26.0288, Relator.: José Luiz Gavião de Almeida, Data de Julgamento: 19/07/2022, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/07/2022)

Portanto, a decisão de inabilitação baseada na ausência de notas fiscais viola a legalidade e os princípios que regem o certame, devendo ser reformada para reconhecer a idoneidade e suficiência dos atestados e CATs apresentados pelo Consórcio.

III. DO FORMALISMO MODERADO NAS LICITAÇÕES

O princípio do formalismo moderado, consagrado na Lei nº 14.133/2021, constitui um dos pilares do novo regime de licitações e contratações públicas, visando equilibrar a observância das formalidades legais com a promoção da competitividade, eficiência e busca da melhor proposta para a Administração Pública. Nos termos do art. 5º da referida lei, as licitações devem ser conduzidas com base nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, entre outros, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a participação de licitantes.

O formalismo moderado implica que as exigências documentais e procedimentais sejam interpretadas de forma razoável, evitando-se a exclusão de licitantes por meras irregularidades

formais que não comprometam a comprovação da capacidade técnica ou a lisura do certame. Nesse sentido, o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao tratar das diligências na fase de habilitação, estabelece que estas devem se limitar ao esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, sendo expressamente vedada a inclusão de novos documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

O TJ/SP já decidiu sobre o tema:

MANDADO DE SEGURANÇA Pregão eletrônico – Prestação de serviços – Menor preço – Limpeza vegetal – Habilidade técnica – Classificação da vencedora – Anulação – Excesso de formalismo – Presença – Impossibilidade: – As exigências editalícias, quanto rejam o certame para garantir isonomia e proporcionar um amplo cenário para que a Administração escolha, de forma impositiva e transparente, a melhor proposta, não possuem um fim em si mesmas, impondo-se afastar os excessos de formalismos que, em juízo de ponderação, impedem a Administração de acolher a melhor proposta. Ausente demonstração de fraude, de pessoalidade, de abuso de poder ou de lesão ao erário, legítima a decisão administrativa - Sentença denegatória mantida. (TJ-SP - Apelação Cível: 10156134820238260451 Piracicaba, Relator.: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 10/10/2024, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/10/2024)

No caso em apreço, a inabilitação do Consórcio FACE – Taubaté 002 fundamentou-se na ausência de apresentação de notas fiscais para validar os atestados de capacidade técnica, exigência esta não prevista no edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025. Tal imposição configura violação ao princípio do formalismo moderado, pois extrapola os limites do instrumento convocatório e da própria legislação. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023, em seu art. 49, § 2º, faculta ao CREA a solicitação de documentos adicionais apenas de forma excepcional e fundamentada, sem estabelecer a obrigatoriedade de notas fiscais como requisito para a validade de Certidões de Acervo Técnico (CATs).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a aplicação do formalismo moderado, vedando exigências documentais não previstas no edital que restrinjam a competitividade. No Acórdão nº 2.435/2021 – Plenário, o TCU assentou que “é ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 é taxativa”. Embora a decisão refira-se à legislação anterior, o princípio do formalismo

moderado foi ampliado na Lei nº 14.133/2021, que expressamente prioriza a razoabilidade e a proporcionalidade na análise documental.

Ademais, os atestados apresentados pelo Consórcio, acompanhados de CATs emitidas pelo CREA-SP, contratos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente baixadas e relatórios fotográficos, possuem presunção de veracidade e fé pública, conforme reconhecido pela legislação e pela jurisprudência. A exigência de notas fiscais, sem indícios concretos de falsidade ou irregularidade, constitui medida desproporcional que desrespeita o princípio da vinculação ao edital e compromete a competitividade do certame, ao excluir indevidamente licitante qualificado.

Assim, a decisão de inabilitação viola o princípio do formalismo moderado, devendo ser reformada para garantir a continuidade do certame com base nos documentos apresentados, que atendem integralmente às exigências legais e editalícias.

IV. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO ERÁRIO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, visando a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público. O conceito de vantajosidade não se limita ao menor preço, mas engloba a compatibilidade da proposta com as exigências técnicas do edital, a qualidade da execução e a garantia de atendimento às necessidades da Administração, conforme disposto no art. 11 da referida lei.

Vejamos alguns julgados sobre o tema:

Agravo Interno. Decisão monocrática que concedeu o efeito suspensivo – Licitação – Pretensão voltada à anulação de ato administrativo de procedimento licitatório e suspensão do certame – Modalidade pregão – Existência de erro material em planilha de custo não implica, por si só, a desclassificação da proposta – Planilha de custos constitui-se elemento acessório da proposta – Necessidade de oportunizar prévia correção, desde que, não importe em modificação do lance vencedor – Obtenção da proposta mais vantajosa. Nega-se provimento ao recurso. (TJ-SP - Agravo Interno Cível: 2177855922024826000 São Paulo, Relator.: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 20/08/2024, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/08/2024)

REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO INDEVIDA – FORMALISMO EXCESSIVO – LICITANTE QUE PREENCHEU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O EDITAL – SENTENÇA RATIFICADA – COM O PARECER, REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o poder público, sempre buscando a proposta mais vantajosa ao Estado. Considerando que a documentação acostada aos autos demonstra que o licitante apresentou os documentos necessários para participar da referida licitação, mostra-se indevida a sua inabilitação para continuar no certame, repudiando-se, pois, o formalismo excessivo nas licitações, a despeito da necessária vinculação ao instrumento convocatório. (TJ-MS - Remessa Necessária Cível: 08019688020238120013 Jardim, Relator.: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 30/07/2024, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/07/2024)

No presente caso, o Consórcio FACE – Taubaté 002 apresentou proposta no valor de R\$ 11.432.414,92, conforme consta na Ata de Sessão da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, sendo esta a oferta final mais baixa entre os licitantes, conforme comparativo. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um R\$ 14.963.463,27 (quatorze milhões novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos). Tal proposta, além de economicamente vantajosa, foi elaborada em estrita conformidade com as especificações técnicas do edital, garantindo a plena exequibilidade do objeto licitatório, que envolve a realização projeto e obras para mitigação de enchentes no Bairro Campos Elíseos, na localidade de Taubaté.

A exequibilidade da proposta é corroborada pela robusta documentação técnica apresentada, incluindo atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo CREA-SP, contratos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente baixadas e relatórios fotográficos, que demonstram a experiência e qualificação do Consórcio na execução de obras de macrodrenagem e infraestrutura similares. Esses elementos asseguram que o Consórcio possui capacidade técnica e operacional para cumprir o objeto do certame com qualidade e eficiência, atendendo integralmente às exigências editalícias e legais.

A inabilitação do Consórcio, fundamentada na ausência de notas fiscais não previstas no edital, compromete o princípio da vantajosidade, pois exclui indevidamente a proposta de menor valor, que é tecnicamente exequível e alinhada aos interesses da Administração Pública. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça a necessidade de priorizar a economicidade sem sacrificar a

qualidade, como no Acórdão nº 1.614/2020 – Plenário, que destaca que “*a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço, mas também a adequação técnica e a capacidade de execução do licitante*”.

Assim, a manutenção da inabilitação do Consórcio FACE – Taubaté 002 resulta em prejuízo ao erário, ao desconsiderar uma proposta economicamente mais vantajosa e plenamente exequível. A reforma da decisão é imprescindível para garantir a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando a contratação da melhor proposta para a Administração Pública.

V. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL DE NOTAS FISCAIS E DA REGULARIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS

A decisão de inabilitação do Consórcio FACE – Taubaté 002, fundamentada na ausência de notas fiscais para validação dos atestados de capacidade técnica e na suposta existência de conflito de interesses em atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico, carece de amparo legal e fático, devendo ser reformada pelos motivos a seguir expostos.

Vejamos alguns julgados sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. ORIENTAÇÃO STJ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Inexiste qualquer previsão legal tangente à exigência de apresentação das notas fiscais (NF) como requisito para habilitação, tal qual fora exigido no processo licitatório de origem; II - Do mesmo, numa análise detida do Edital nº 1243/2021, nota-se que não há qualquer vinculação da qualificação técnica à apresentação de NF, conforme deflagra-se da sua cláusula 8.4.1.; III - Logo, é clarividente que o condicionamento imposto à recorrente e que resultou na sua exclusão do certame foi de todo improcedente, seja porque contrariou lei federal ou o próprio edital no qual as partes estão vinculadas . Entendimento em consonância com o parecer ministerial, jurisprudência do STJ e TCU; IV – Apelação conhecida e provida para conceder a segurança. (TJ-AM - Apelação Cível: 0773858-03.2021.8 .04.0001 Manaus, Relator.: João de Jesus Abdala Simões, Data de Julgamento: 09/02/2024, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 09/02/2024)

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Exigência de tempo mínimo de existência ou atividade da empresa licitante e

apresentação de notas fiscais - Ilegalidade - Sentença que concedeu a segurança, por vislumbrar direito líquido e certo, mantida - Remessa oficial rejeitada. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 1008006-98.2023.8 .26.0510 Rio Claro, Relator.: Percival Nogueira, Data de Julgamento: 07/03/2024, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/03/2024)

5.1. Da Inexigibilidade de Notas Fiscais para Comprovação de Atestados com CATs Válidas

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação da qualificação técnica em licitações deve ser feita por meio de documentos que atestem a execução de serviços ou obras de características semelhantes às exigidas no edital. No presente caso, o Consórcio apresentou atestados de capacidade técnica acompanhados de Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), as quais possuem fé pública e são dotadas de presunção de veracidade, conforme previsto na Resolução CONFEA nº 1.137/2023, arts. 47 a 49. Esses documentos foram instruídos com contratos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente baixadas, relatórios fotográficos e demais registros técnicos, que atendem plenamente às exigências legais e editalícias para comprovação da experiência do Consórcio.

Não há, na Lei nº 14.133/2021, qualquer exigência expressa de apresentação de notas fiscais como condição para a validação de atestados ou CATs. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023, em seu art. 49, § 2º, reforça que a solicitação de documentos complementares, como notas fiscais, é medida facultativa e deve ser fundamentada por indícios concretos de irregularidade ou falsidade, o que não foi demonstrado pela Administração no caso em apreço. A ausência de tal justificativa torna a exigência de notas fiscais desarrazoada e incompatível com o princípio do formalismo moderado, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da Legitimidade dos Atestados de Empresas do Mesmo Grupo Econômico

O termo de inabilitação reconhece implicitamente que não há vedação legal à apresentação de atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados pela licitante. Conforme esclarecido nas manifestações do Consórcio, os atestados apresentados referem-se a serviços executados diretamente pelas empresas consorciadas, Fasul Engenharia e Construções Ltda. e Cepavi Engenharia e Construtora Ltda., sendo lastreados por contratos, ARTs, relatórios fotográficos e CATs regularmente emitidas pelo CREA-SP. Não há, nos autos, qualquer prova de fraude, simulação ou falsidade que justifique a alegação de "conflito de interesses", conforme sugerido pela Administração.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 673/2020 – Plenário, estabelece que a utilização de atestados de empresas do mesmo grupo econômico é legítima, desde que comprovada a execução dos serviços pela licitante, como ocorre no presente caso. A ausência de elementos concretos que indiquem apropriação indevida de experiência técnica reforça a regularidade dos atestados apresentados.

5.3. Da Suficiência das CATs e Demais Documentos Apresentados

Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo Consórcio, incluindo aqueles referentes à Avenida Jerônimo de Camargo (CATs nº 2620210006191 e nº 2620220001611), são recentes, formalmente válidos e acompanhados de ARTs baixadas, contratos, medições e relatórios fotográficos que comprovam a execução das obras. Tais documentos atendem integralmente às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021, sendo suficientes para demonstrar a qualificação técnica do Consórcio na execução de obras de macrodrenagem e infraestrutura compatíveis com o objeto do certame.

A exigência de notas fiscais, além de não prevista no edital, contraria a jurisprudência do TCU, que, no Acórdão nº 2.435/2021 – Plenário, considera ilegal a imposição de documentos adicionais não taxativamente exigidos, especialmente quando os atestados apresentados possuem presunção de veracidade. Assim, a decisão de inabilitação viola os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade, devendo ser reformada para garantir a continuidade do certame com base na documentação apresentada, que é plenamente idônea e suficiente.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidente que a inabilitação do Consórcio FACE – Taubaté 002, fundamentada na ausência de notas fiscais e na suposta irregularidade de atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico, é manifestamente ilegal e desarrazoada. A exigência de notas fiscais, não prevista no edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 nem na Lei nº 14.133/2021, viola os princípios do formalismo moderado, da competitividade e da razoabilidade, conforme disposto nos arts. 5º e 64 da referida lei. Ademais, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, em seu art. 49, § 2º, estabelece que a solicitação de documentos complementares é excepcional e exige justificativa fundamentada, o que não foi apresentado pela Administração.

Os atestados de capacidade técnica apresentados, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo CREA-SP, contratos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente baixadas e relatórios fotográficos, são plenamente válidos e suficientes para comprovar a qualificação técnica do Consórcio, conforme exigido pelo edital e pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A legitimidade dos atestados é reforçada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 673/2020 e nº 2.435/2021), que admite a utilização de atestados de empresas do mesmo grupo econômico, desde que comprovada a execução dos serviços, e veda exigências documentais não previstas no edital.

Além disso, a proposta do Consórcio, no valor de R\$ 11.432.414,92, é a mais vantajosa ao erário, sendo tecnicamente exequível e alinhada às especificações do edital, o que garante a eficiência e a economicidade na contratação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A manutenção da inabilitação compromete o interesse público, ao excluir indevidamente licitante qualificado e economicamente competitivo, em afronta aos princípios que regem o certame.

Portanto, a reforma da decisão de inabilitação é medida que se impõe, para assegurar a continuidade do processo licitatório com observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade, garantindo a seleção da proposta que melhor atende às necessidades da Administração Pública.

VII. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Consórcio FACE – Taubaté 002:

1. **O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo**, com a consequente anulação da decisão de inabilitação proferida na Concorrência Eletrônica nº 002/2025, por sua manifesta ilegalidade e desrespeito aos princípios que regem o certame;
2. **O reconhecimento da legalidade, regularidade e suficiência da documentação técnica apresentada, notadamente os atestados de capacidade técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo CREA-SP**, que gozam de presunção de veracidade e estão devidamente lastreadas por contratos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) baixadas, relatórios fotográficos e demais registros formais, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CONFEA nº 1.137/2023;

- 3. A habilitação do Consórcio FACE – Taubaté 002 para prosseguimento no certame, com a análise de sua proposta, no valor de R\$ 11.432.414,92, como a mais vantajosa ao erário, por ser tecnicamente exequível e economicamente competitiva, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e vantajosidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;**
- 4. A continuidade do processo licitatório com a devida apreciação da proposta do Consórcio, assegurando-se a busca pela melhor proposta para a Administração Pública;**
- 5. A notificação do Recorrente para todos os atos subsequentes do processo, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**
- 6. Caso os pedidos acima não sejam acolhidos, a remissão do presente recurso à Autoridade Superior para análise e decisão, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa.**

Termos em que,
pede deferimento.

Taubaté/SP, 23 de julho de 2025.

Consórcio FACE – Taubaté 002

HENRIQUE DO
NASCIMENTO
MULLER:34321394899

Assinado de forma digital
por HENRIQUE DO
NASCIMENTO
MULLER:34321394899

FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Henrique do Nascimento Müller

Sócio Administrador

IVANIR ANTONIO
BORELLI
JUNIOR:21522212817

Assinado de forma digital por
IVANIR ANTONIO BORELLI
JUNIOR:21522212817
Dados: 2025.07.23 16:35:45 -03'00'

CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Ivanir Antônio Borelli Junior

Sócio Administrador

Anexos:

1. Ata de Sessão;
2. Contratos e relatórios fotográficos apresentados.

Prefeitura Municipal de Taubaté

ATA DE SESSÃO

Concorrência - Edital nº 02/2025 - Processo nº 8926/2025

Ao(s) 27 dia(s) do mês de Junho do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Cássia Mirella dos Reis do(a) Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrito no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, para proceder a sessão pública de Concorrência com o objetivo de Contratação de Serviços Especiais, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Concorrência, após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 3:49:24 PM do dia 15 de Julho de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

ASTRACON CONSTRTORA LTDA	51.637.131/0001-15
BLACK ENGENHARIA LTDA	40.669.672/0001-09
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	09.033.330/0001-58
CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA	21.728.225/0001-39
CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	02.243.019/0001-94
CONSTRUTORA ETAMA LTDA.	03.867.171/0001-00
CONSTRUTORA KAMILOS LTDA	50.557.404/0001-59
DRATEC ENGENHARIA LTDA	28.065.845/0001-84
EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	57.805.087/0001-91
FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA	02.827.211/0001-28
J. NASSIF ENGENHARIA LTDA	62.122.593/0001-16
JR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	01.963.124/0001-35
Land Vale Construções Ltda	13.830.541/0001-99
MAKMO INFRAESTRUTURA LTDA	30.360.128/0001-27
MDR Construtora e Pavimentação Ltda.	57.698.821/0001-60
NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	02.086.562/0001-25
Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda	06.931.094/0001-07

Palácio Construções Ltda	01.321.433/0001-01
Pillar Construtora LTDA.	20.972.707/0001-77
RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA	41.663.278/0001-26
RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	62.216.759/0001-63
SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA	56.125.891/0001-67
TECLA CONSTRUÇÕES LTDA.	53.552.691/0001-00
TETO CONSTRUTORA S/A	13.034.156/0001-35
TEXCOLOR SERVIÇOS E RESGATE INDUSTRIAL LTDA	23.419.654/0001-50
TMK ENGENHARIA S.A.	28.131.759/0001-22
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	08.231.662/0001-84

LOTE 1 - Fase de Habilitação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de projeto e obras para mitigação de enchentes no Bairro Campos Elíseos: implantação de bacia de detenção, parque alagável e substituição da rede de macrodrenagem (Bacia Hidrográfica do Convento Velho), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da Lei.

Quantidade: 1 Preço unitário:R\$ 11.800.000,00 Valor Final:R\$ 11.800.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 11.800.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	Participante 26	08.231.662/0001-84	R\$ 14.963.463,27	R\$ 11.800.000,00	Sem Marca	Não
CONSTRUTORA ETAMA LTDA.	Participante 25	03.867.171/0001-00	R\$ 14.963.463,24	R\$ 11.961.698,46	Sem Marca	Não
Land Vale Construções Ltda	Participante 15	13.830.541/0001-99	R\$ 14.889.191,83	R\$ 11.999.999,99	Sem Marca	Não
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 14	09.033.330/0001-58	R\$ 14.255.028,43	R\$ 12.233.080,12	Sem Marca	Não
J. NASSIF ENGENHARIA LTDA	Participante 27	62.122.593/0001-16	R\$ 14.963.400,00	R\$ 12.380.000,00	Sem Marca	Não
TMK ENGENHARIA S.A.	Participante 12	28.131.759/0001-22	R\$ 14.960.000,00	R\$ 12.498.750,00	Sem Marca	Não
Pillar Construtora LTDA.	Participante 2	20.972.707/0001-77	R\$ 14.960.000,00	R\$ 12.500.000,00	Sem Marca	Não
CONSERVASOLO ENGENHARIA DE	Participante				Sem	

PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA	21	21.728.225/0001-39	R\$ 14.963.463,27	R\$ 12.750.000,00	Marca	Não
RUAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	Participante 19	62.216.759/0001-63	R\$ 14.963.463,27	R\$ 13.789.000,00	Sem Marca	Não
NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	Participante 8	02.086.562/0001-25	R\$ 14.514.559,37	R\$ 13.850.000,00	Sem Marca	Não
JR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	Participante 17	01.963.124/0001-35	R\$ 14.963.463,00	R\$ 13.984.202,74	Sem Marca	Não
TECLA CONSTRUÇÕES LTDA.	Participante 24	53.552.691/0001-00	R\$ 14.963.463,27	R\$ 13.987.000,00	Sem Marca	Não
BLACK ENGENHARIA LTDA	Participante 16	40.669.672/0001-09	R\$ 14.963.463,27	R\$ 13.989.341,81	Sem Marca	Não
TEXCOLOR SERVIÇOS E RESGATE INDUSTRIAL LTDA	Participante 1	23.419.654/0001-50	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.000.000,00	Sem Marca	Sim
CONSTRUTORA KAMILOS LTDA	Participante 13	50.557.404/0001-59	R\$ 14.963.463,27	R\$ 14.065.000,00	Sem Marca	Não
RS PRIME CONSTRUCOES LTDA	Participante 3	41.663.278/0001-26	R\$ 14.254.870,00	R\$ 14.254.870,00	Sem Marca	Sim
DRATEC ENGENHARIA LTDA	Participante 11	28.065.845/0001-84	R\$ 14.963.463,27	R\$ 14.958.000,00	Sem Marca	Não
CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	Participante 5	02.243.019/0001-94	R\$ 14.963.000,00	R\$ 14.963.000,00	Sem Marca	Não
ASTRACON CONSTRTORA LTDA	Participante 4	51.637.131/0001-15	R\$ 14.963.463,00	R\$ 14.963.463,00	Sem Marca	Sim
MAKMO INFRAESTRUTURA LTDA	Participante 23	30.360.128/0001-27	R\$ 14.963.463,00	R\$ 14.963.463,00	Sem Marca	Não
Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda	Participante 6	06.931.094/0001-07	R\$ 14.963.463,27	R\$ 14.963.463,27	Sem Marca	Não
TETO CONSTRUTORA S/A	Participante 7	13.034.156/0001-35	R\$ 14.963.463,27	R\$ 14.963.463,27	Sem Marca	Não
MDR Construtora e Pavimentação Ltda.	Participante 9	57.698.821/0001-60	R\$ 14.963.463,27	R\$ 14.963.463,27	Sem Marca	Não
Palácio Construções Ltda	Participante 10	01.321.433/0001-01	R\$ 14.963.463,27	R\$ 14.963.463,27	Sem Marca	Não
EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	Participante 18	57.805.087/0001-91	R\$ 14.963.463,27	R\$ 14.963.463,27	Sem Marca	Não
SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA	Participante 22	56.125.891/0001-67	R\$ 14.963.463,27	R\$ 14.963.463,27	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA	Participante 20	02.827.211/0001-28	R\$ 14.812.892,87	R\$ 11.432.414,82	Sem Marca	Não
Justificativa						
Após minuciosa análise efetuada pelo Agente de Contratação e Equipe Técnica Requisitante de toda a documentação apresentada pelo Consórcio FACE – Taubaté 002, constituído pelas empresas FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA e CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, constatou-se que alguns Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela empresa CEPAVI (CATs com registro de Atestado Nº 2620210006191, Nº 2620220001611 Nº 2620240002522, Nº 2620200007831 e Nº 2620210014057) são provenientes de empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da licitante. Apesar de não haver vedação legal para a aceitação de atestados emitidos por pessoas jurídicas que pertencem ao mesmo grupo econômico, esta Administração, por medida de cautela, diante do evidente conflito de interesses existente, com fundamento no art. 64, I, da Lei 14.133/21, optou por diligenciar junto à empresa CEPAVI, para que a mesma nos apresentasse as notas fiscais referentes aos serviços constantes nos referidos Atestados, solicitação esta que não foi atendida, embora se trate de documentos simples e facilmente acessíveis para apresentação, visto que se referem a obras recentes, do ano de 2018 a 2022. Em virtude da recusa da empresa em fornecer as notas fiscais, as quais conteriam informações essenciais para verificar a confiabilidade e autenticidade dos atestados mencionados, não foi possível comprovar a veracidade das informações contidas nos atestados de capacidade técnica. Face ao exposto e à relevância e valor significativo da presente licitação, alinhado ao entendimento da Unidade Técnica e Jurídica deste município, declaro a empresa inabilitada.						

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	Participante 26	08.231.662/0001-84	27/06/2025 - 13:38:18
Motivação do Recurso			
O Licitante VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
JULGAMENTO DO RECURSO			
Não houve julgamento desse recurso para o lote.			

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Concorrência, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Concorrência:

Cássia Mirella dos Reis

Agente de Contratação

Alexandre Mancilha Nogueira

Equipe de Apoio

Pâmela Aparecida Moreira Leite

Equipe de Apoio

Aguinaldo Aparecido Fernandes Junior

Equipe de Apoio



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

Dados da Obra:

Obra: Revitalização da Av. Jerônimo de Camargo – trecho I	Contrato: 002/2018	
Endereço: Av. Jerônimo de Camargo	Atibaia/SP	
Data de início: 10/09/2018	Data de Término: 04/12/2020	CEI:

Como CONTRATANTE,

Razão Social: BOREAL ENGENHARIA LTDA		
CNPJ: 60.591.864/0001-57	Inscrição Estadual: 335.060.624.114	
Endereço: Av. Luiz Alberto Zanoni, 175		
Bairro: Cing	CEP: 11420-720	Guarujá/SP

e como CONTRATADA,

Razão Social: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.		
CNPJ: 23.853.684/0001-70	Inscrição Estadual: 190.223.487.118	
Endereço: Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha, nº 295		
Bairro: Ressaca	CEP: 12946-895	Atibaia/SP

As partes acima qualificadas, estando devidamente representadas nas formas de seus contratos sociais, têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01. O presente contrato tem por objeto os itens abaixo descritos:

- a. Prestação dos serviços para execução de rede de drenagem, poços de visita, ligações domiciliares de água, guias, sarjetas e plantio de grama com emprego de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

02. Todos os serviços relacionados acima deverão ser executados conforme "Procedimento de Execução de Serviços" elaborada pela CONTRATANTE, pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de Qualidade e passada aos colaboradores da CONTRATADA no primeiro dia de atividades de cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ 1.038.750,50 (um milhão, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
02. Todos os pagamentos estabelecidos neste contrato serão realizados após a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA, após medição dos serviços executados, que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

03. Nenhuma nota fiscal e/ou fatura será emitida, por qualquer fornecedor ou pela CONTRATADA, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

01. O faturamento será distribuído entre materiais e mão de obra conforme Boletim de Medição e respeitando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, ou legislação superveniente expedida pelo INSS.

Nota 1. Todas as Notas Fiscais emitidas referente a este contrato deverão conter o número do CEI da obra informada pela CONTRATANTE no momento de sua emissão.

Nota 2. Todas as Notas Fiscais deverão conter o período de prestação do serviço (mês por extenso e ano).

Nota 3. As Notas Fiscais sem as informações supracitadas não poderão ser pagas pela CONTRATANTE até a devida regularização.

02. Os pagamentos dos serviços deverão ser efetuados de acordo com medições, com pagamento após 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal.

03. Os serviços serão remunerados mediante medições quantitativas aprovadas pela CONTRATANTE.

04. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, junto às medições os seguintes documentos, sem os quais não serão efetuados os pagamentos:

- a) RE (RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP) e RET (RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA) com código 150 (campo 08-CÓD RECOLHIMENTO) no mesmo período de prestação do serviço descrito no corpo na NF, constando o número do CEI da obra;
- b) Folha de pagamento analítica e cartões de controle de frequência dos empregados alocados na obra (cartões de ponto);
- c) Holerites assinados;
- d) Declaração em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa se responsabilizando por assuntos previdenciários e jurídicos onde contenham os dados (nome, CTPS, RG, função e data de admissão) de todos os funcionários alocado na obra;
- e) GPS e comprovante de pagamento do período de prestação dos serviços;
- f) GRF – Guia de Recolhimento de FGTS (GFIP) e comprovante de pagamento;
- g) Relatório analítico da GRF (Guia de Recolhimento de FGTS)
- h) Demonstrativo das contribuições devidas a previdência social e a outras entidades por FPAS;
- i) Relatório de compensações (desoneração).
- j) Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência devidamente acompanhado do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias).

CLÁUSULA QUARTA – RETENÇÃO DE CAUÇÃO

Haverá retenção de caução de 5,00% neste contrato. A data prevista do vencimento da caução é 07/10/2021 desde que cumprida até 90 dias antes desta data todas as condições abaixo descritas para sua liberação. Em



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

caso de atraso no cumprimento do escopo integral do contrato a data do vencimento da caução será prorrogada automaticamente pelo mesmo período.

01. Caso a CONTRATADA abandone a obra, antes do término do serviço objeto do presente contrato, fica a CONTRANTE expressamente autorizada a realizar o pagamento de todos os valores devidos aos funcionários da empresa CONTRATADA que se encontrem em seu canteiro de obras, inclusive encargos trabalhistas, bem como a realizar a contratação de terceiros para o término ou correções do serviço contratados, utilizando para fazer frente a tais despesas os valores retidos supra referidos, ou mesmo quaisquer quantias que ainda não tenham sido pagas a CONTRATADA.
02. O abandono da obra supra referido ficará caracterizado mediante envio de notificação pela CONTRATANTE dirigida aos representantes da CONTRATADA, no endereço constante no preâmbulo deste contrato ou através do e-mail - X -, presumindo o recebimento e constituição em mora, e desde que não haja pronunciamento da CONTRATADA para retomada do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o contrato automaticamente rescindido.
03. Haverá dois tipos de liberações de caução, técnica e administrativa e deverão atender as seguintes condições

a. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Planta iluminada com o local dos serviços realizados pela empresa assinada pelo engenheiro e pelo GGO.
- ii. Fichas de verificação dos serviços livre de "não conformidades" de todos os serviços que constem na planta iluminada.
- iii. Registro fotográfico dos serviços.

b. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Solicitação da liberação das cauções através de e-mail ou carta (Papel Timbrado) informando o contrato, nº das notas fiscais e valores retidos.
- ii. Fichas de EPIs de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- iii. Termo de rescisão e comprovante de pagamento dos funcionários que trabalharam na obra, caso permaneçam na empresa enviar "Declaração de transferência" dos funcionários com nome, CTPS, CPF e data da transferência assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- iv. Cópia dos cartões de ponto dos funcionários que trabalharam na obra.
- v. Cópia dos holerites de todos os funcionários que trabalharam na obra e período laborado.
- vi. Cópia do ASO de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- vii. Cópia autenticada do CRF (Certificado de regularidade de FGTS).
- viii. Termo de rescisão ou quitação assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- ix. Memorando do RH informando que não há pendências trabalhistas de funcionários que trabalharam na empresa até a presente data.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

- x. Memorando do Diretor Técnico autorizando o pagamento e encaminhando os documentos ao Diretor Financeiro.
04. Com a liberação da caução contratual a CONTRATADA concede a mais ampla, geral e irrevogável quitação sobre todos os pagamentos, para nada mais reclamar junto a CONTRATANTE, seja a que título for.
05. A caução não será devolvida ou o será parcialmente, se houver saldo, nos casos em que a CONTRATANTE tenha que utilizar a caução para o pagamento de débitos judiciais ou extrajudiciais advindos de responsabilidade principal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

01. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer a um cronograma a ser estipulado entre as partes. O cronograma acertado fará parte integrante deste contrato.
- Data de início prevista: 10/09/2018
- Data de término prevista: 04/12/2020.
02. O presente instrumento será validado a partir da data de sua assinatura.
03. Os prazos são improrrogáveis e, por esta razão contratual a CONTRATADA deverá rigorosamente cumpri-los, ciente de que em caso de atrasos ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.
04. O atraso na execução da empreitada global, dentro dos prazos ajustados, somente será aceito na hipótese de a CONTRATADA comprovar estar impedida de executar os serviços por falta de campo a serem fornecidos pela CONTRATANTE. Ocorrida essa hipótese e desde que exista a manifestação da CONTRATANTE através de sua Coordenação de Obra, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo número de dias em que o andamento dos serviços tenha sofrido solução de continuidade.
05. Durante o período de vigência deste contrato, as partes se reservam o direito de poder refazer, de comum acordo, o cronograma de prazos estabelecidos para a execução da empreitada de serviços. Os novos prazos que vierem a ser ajustados constarão de instrumento de re-ratificação contratual ou de correspondência firmada entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, passando a fazer parte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

01. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

- 01. Fornecimento de projetos e memoriais.
- 02. Locação dos pontos topográficos necessários para a execução dos serviços.
- 03. Proceder às inspeções necessárias, receber e aceitar a obra quando a CONTRATADA atender todas as disposições do presente contrato.
- 04. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

05. A CONTRATANTE se compromete a fornecer apenas a rede provisória de luz e força para ligação dos equipamentos e máquinas utilizada pela CONTRATADA e ponto de fornecimento de água nos locais necessários. Caso necessite de extensões, estas serão fornecidas pela CONTRATADA, atendendo especificações determinadas pela Coordenação de Obra.
06. A CONTRATANTE fornecerá local para refeitório, vestiário e banheiros, dentro das normas exigidas, ficando a cargo da mesma a limpeza e manutenção de tais áreas. Porém, a CONTRATADA deverá instruir seus funcionários para o bom uso das instalações, ficando a mesma responsável pelos danos causados por seus funcionários.
07. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATADA.
08. Recusar qualquer serviço que, a seu entender, não atenda ao cumprimento de critérios e premissas aprovados pela CONTRATANTE.

DA CONTRATADA

01. A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas do presente contrato.
02. A CONTRATADA, na qualidade de empresa especializada na prestação dos serviços, ora contratados, terá total liberdade de efetuar o seu trabalho adequadamente do ponto de vista técnico e operacional, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, inclusive acidentes de trabalho, em relação ao pessoal efetivamente envolvido na execução de atividades decorrentes deste contrato, não havendo, portanto, qualquer subordinação entre pessoal da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.
03. A CONTRATADA se compromete a cumprir estritamente os serviços estabelecidos no presente contrato, sem acréscimo ou supressão, a não ser que esteja devidamente autorizada pela CONTRATANTE através de um aditivo.
04. A CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento de que os contratos e eventuais aditivos só passam a vigorar com a assinatura de um diretor da CONTRATANTE.
05. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto do presente contrato, da melhor forma possível, utilizando a melhor maneira seus conhecimentos e capacidade técnica, empregando pessoal competente e adequadamente selecionado e capacitado assim como fornecer material de primeira qualidade conferido e aceito pela CONTRATANTE, utilizando máquinas e equipamentos condizentes com a necessidade dos serviços contratados; assumindo o risco do serviço prestado e material utilizado.
06. A CONTRATADA deverá seguir todas as instruções e exigências técnicas fornecidas pela empresa responsável pelo controle tecnológico.
07. Garantirá a CONTRATADA a estabilidade e solidez e o perfeito acabamento dos serviços e assumindo a responsabilidade por eles nos termos do artigo 618 e seguintes do novo código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.
08. A CONTRATADA garantirá, a partir da entrega e recebimento da obra, livre de pagamento, a realização dos reparos que se fizerem necessários nos defeitos ou vícios de construção que vierem a ser evidenciado dentro dos prazos da legislação em vigor.
09. Caso a CONTRATADA necessite utilizar máquinas e equipamentos próprios, deve esta apresentar um plano de manutenção nos moldes do FORM.OBRA-9 pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

Qualidade além da indicação de pessoa técnica ou empresa habilitada que as realizou; e treinamento dos empregados autorizados a operá-los.

- a. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que seus operários usem por ocasião dos serviços.
- b. Caberão única e exclusivamente à CONTRATADA a guarda e controle dos materiais e equipamentos que derem entrada e que sejam de sua propriedade.
- c. Proceder por sua conta e risco o transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços executados.
- d. Efetuar seguro contra roubo ou furto dos equipamentos e maquinários alocados na obra da CONTRATANTE, durante o período de execução até a entrega efetiva dos serviços.
- e. Fica obrigada a CONTRATADA a retirar da obra todo equipamento, ferramentas utensílios, etc., de sua propriedade ou de seus funcionários após 07 (sete) dias de concluídos os serviços ora contratados e do aceite final dos mesmos pela CONTRATANTE. Após este prazo, a CONTRATANTE adquire o direito de dar a destinação que melhor lhe aprovou aos citados materiais.

10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as perdas e danos eventualmente causados a seus empregados ou a terceiros, bem como à maquinaria, equipamentos, materiais instalações ou outros pertencentes de sua propriedade, e os de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros que vierem a ser colocados no local de execução dos serviços.

- a. Os valores das perdas ou danos causados à CONTRATANTE caso ocorra, serão descontados na primeira fatura apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente, sem prejuízo de valor maior apurado.
- b. Assumir plena, total e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos causados a terceiros, inclusive seus empregados e aos empregados da CONTRATANTE, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza que envolva as fases correlacionadas aos trabalhos executados, seu uso e sua operação, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE caso a CONTRATANTE venha a incorrer em qualquer dano, prejuízo, gasto ou despesa, inclusive para pagamento de honorários advocatícios, em decorrência de pleitos de terceiros, em juízo ou fora dele, relacionados a tais acidentes ou sinistros.

11. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar todas as leis e posturas Internacionais, Federais, Estaduais, Municipais, normas da ABNT, bem como demais resoluções e normas pertinentes e vigentes dos órgãos competentes, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações de tais normas e resoluções a que houver dado causa.

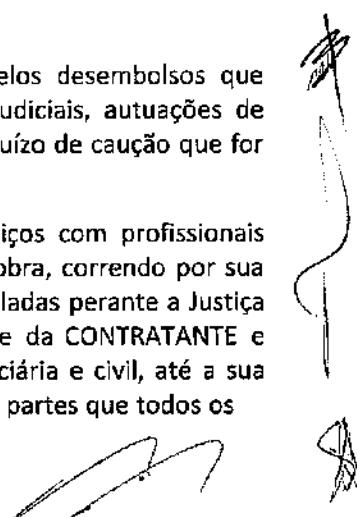
- a. Atender todas as exigências prescritas nas especificações do canteiro de obras, além de suas instalações provisórias no local de trabalho, de acordo com as determinações emanadas da CONTRATANTE, bem como atender as exigências dos Órgãos Públicos.
- b. Conservar adequadamente toda área do local de trabalho sobre sua responsabilidade, bem como as instalações provisórias, de modo a manter as condições de higiene e segurança satisfatória para a boa execução dos serviços.
- c. Efetuar a limpeza do local após a execução dos serviços inerentes ao contrato, deixando em perfeito estado de organização e limpeza.
- d. Atender sempre os horários de trabalho estabelecidos com a Coordenação de Obra.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

12. A CONTRATADA deverá apresentar relação de empregados alocados na obra, bem como se for substituída, cópia das fichas de registro ou cópia do livro de registro de seus funcionários, conforme legislação pertinente, juntamente com a cópia da página onde consta o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, página qualificação civil da CTPS e contrato de trabalho da CTPS, no início dos serviços ora contratados, bem como os comprovantes das obrigações trabalhistas e previdenciárias, deixando cópias na obra, tais como recibos de pagamento, cópia do cartão-de-ponto do período que estiver na obra, cópia do comprovante de pagamento de férias, 13º salário, cópia da GPS, GFIP, fornecimento de benefícios como ticket, vale-transporte, assistência médica, fichas de treinamento e demais que houver, em caso de rescisão cópia da TRCT dos respectivos empregados que prestaram serviços na obra bem como o comprovante de sua quitação. Os empregados deverão obedecer ao regulamento interno.
13. A CONTRATADA deverá manter todo seu pessoal devidamente registrado, mantendo em dia o pagamento dos salários e encargos sociais, estando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades a este título, ficando desde já aceito pela CONTRATADA, a exibição de documentação comprobatória de referido registro sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA se obriga de modo particular, a cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalhador, em especial fornecendo aos seus empregados todos os EPI's - equipamentos de proteção individual, bem como obrigar seu uso adequado para prevenir acidentes de trabalho. Além de fornecer uniforme de trabalho, e sua reposição quando danificado e apresentar o recibo de EPI's assinado por cada funcionário sempre que for solicitado.
15. A CONTRATADA declara conhecer, entender claramente e deverá obrigatoriamente cumprir na íntegra as normas de segurança e higiene no trabalho estabelecido na NR-18. As penalidades impostas à CONTRATANTE pela Fiscalização do Ministério do Trabalho, por infrações cometidas por seus funcionários, subempreiteiros ou autônomos contratados pela CONTRATADA, serão revertidas à sua responsabilidade, inclusive todos os ônus (Processos Civil e Criminal, autuações e multas) decorrentes destas infrações.
- a. Fornecer documentações exigidas pela NR-18 – PPRA, PCMAT E PCMSO que de que deverão permanecer na administração da obra.
16. A CONTRATADA responderá, com exclusividade, por todo e qualquer acidente de trabalho, invalidez ou morte, ocorrido com os representantes ou qualquer preposto/empregado da CONTRATADA, mesmo dentro das dependências da CONTRATANTE, por sua conta, risco e responsabilidade perante a Justiça Comum e Justiça do Trabalho, arcando com os custos decorrentes do tratamento/afastamento, inclusive invalidez ou morte.
- a. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou acidentes que possam ocorrer por atos propositais ou ocasionais com seus funcionários e ou ainda bens alheios, isentando-se assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente.
17. A CONTRATADA se responsabiliza também a indenizar a CONTRATANTE pelos desembolsos que porventura seja compelida a realizar, motivados por quaisquer demandas judiciais, autuações de fiscais, procedendo-se, também, na forma do item 10, desta cláusula, sem prejuízo de caução que for exigida no decorrer do contrato.
18. A CONTRATADA obriga-se a realizar contratação e a coordenação dos serviços com profissionais adequados e capacitados, em todos os níveis de trabalho, para execução da obra, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações trabalhistas (inclusive as postuladas perante a Justiça do Trabalho, comprometendo-se a CONTRATADA a solicitar a exclusão da lide da CONTRATANTE e seus sócios de qualquer demanda trabalhista que venha a ocorrer), previdenciária e civil, até a sua prescrição ou liquidação das obrigações, ficando desde já estabelecido entre as partes que todos os





Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

valores gastos pela CONTRATANTE com a solução de demandas judiciais, mesmo que pagos diretamente aos reclamantes, poderão ser descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA

19. A CONTRATADA executará seus serviços de mão de obra, com funcionários próprios, ou em caso de terceirização para fim específico, deverá obter a aprovação da CONTRATANTE e deverá sempre manter a fiscalização de seus serviços através de seu departamento técnico, responsabilizando-se inteiramente pelos registros, recolhimento, pagamento de salários, indenizações, horas extras, avisos prévios, FGTS, INSS, abonos, EPI'S, passagens, estadas, seguros, etc., deixando na obra os documentos do item 12 acima.
 - a. É responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a essa contratação.
 - b. Assumir plena e exclusiva responsabilidade em caso de eventual fiscalização/atuação por órgão competente, dissídio coletivo ou individual, bem como ação indenizatória de danos decorrentes de acidente de trabalho propostas junto à Justiça do Trabalho ou Justiça Comum em face da CONTRATADA ou da própria CONTRATANTE, devendo pedir a exclusão desta última de qualquer pagamento ou participação passiva em eventuais demandas.
 - c. Apresentar, quando for solicitado, todos os comprovantes de recolhimentos tributários exigidos pela legislação, certidões negativas, documentos de constituição, livros de registros, inclusive de empregados, relatórios de desempenho, perspectivas, cronogramas e projetos de melhoria, investimentos, ampliações e sugestões relacionadas à área de atuação.
20. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato.
21. A CONTRATADA deverá retirar da obra o(s) profissional(is) que não atendam aos serviços e aquele(s) cujo comportamento for julgado em desacordo com a disciplina adotada pela Coordenação de Obra.
22. É terminantemente proibido à CONTRATADA efetuar o pagamento de seus empregados, em moeda corrente, no canteiro de obras. Se o fizer, a CONTRATANTE não terá qualquer tipo de responsabilidade por eventuais furtos e/ou roubos que eventualmente ocorram.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

01. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, diretamente ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, completa fiscalização dos serviços contratados, para o que a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos, a todos os locais onde se execute qualquer serviço. O exercício pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as responsabilidades da mesma.
02. A CONTRATANTE declara expressamente ter acesso regular ao e-mail adm.atibaia@cepavi.eng.br, declara também que o aviso de não conformidades encontradas em serviços de seu escopo poderão ser feitas por este endereço eletrônico e que os prazos previstos neste contrato passam a contar deste envio.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

01. Os serviços prestados pela CONTRATADA especificados nesse instrumento só serão aceitos mediante vistoria realizada pelos agentes responsáveis pela fiscalização.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

02. A CONTRATADA declara expressamente ter ciência que não será considerado aceito se a FVS acusar não conformidade ainda não corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO CONTRATUAL.

01. As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à outra parte no prazo mínimo de 10 (dez) dias, caso ocorram quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste contrato pela CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- b. Liquidação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- c. Falência dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- d. Deixar de observar as plantas, especificações e detalhes da obra quanto aos materiais fornecidos, serviços executados ou prazos ajustados, sem causa justificada, por mais de duas vezes, consecutivas ou alternadas;
- e. Transferir o presente contrato sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

02. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato fica facultado à CONTRATANTE:

- a. Imitir-se imediatamente na posse dos serviços executados, ficando assegurado à CONTRATADA apenas e mediante acordo das partes, um acerto final de contas após a conclusão dos serviços;
- b. Concluir os trabalhos objeto deste Contrato na forma que, a seu critério, julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à CONTRATADA ou interferência desta.
- c. Caso a CONTRATADA esteja prestando os seus serviços em desacordo com o presente contrato ou não esteja realizando serviços de manutenção, a mesma será notificada para refazer os serviços. Caso não atenda ao chamado, será novamente notificada, para realizar o serviço pendente de forma adequada. Em não sendo atendida a segunda notificação o contrato será automaticamente rescindido.
- d. Configurada a rescisão, acima citada, os valores retidos a título de caução serão bloqueados e utilizados para contratação de nova empresa.

03. Por fim, as partes concordam que as notificações acima referidas poderão ser realizadas por meio de atas de reunião assinadas pelos representantes das partes, sendo certo que tais atas poderão ser utilizadas pelas partes como fundamento para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO CONTRATUAL, DISPOSIÇÕES LEGAIS.

01. Fica eleito o Foro da Cidade de Guarujá/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
02. Respeitadas as hipóteses de sua rescisão, este contrato, é celebrado de forma irrevogável e assim obrigatório às partes contratantes, seus sucessores a qualquer título, comprometendo-se as partes a cumpri-los, resolvendo-se as dúvidas pelo bom senso e reta intenção das partes contratantes.
03. Todas as comunicações entre as partes contratantes e/ou sucessores, com exceção as previstas na Cláusula Oitava item 02, serão sempre feitas por escrito, através de comunicações/correspondências



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

entregues sob protocolo, ou emitidas pelo Correio com "A.R.", ou enviadas via Telex ou Telefax, para os endereços inicialmente declarados, sendo certo que a mudança/alteração dos endereços de qualquer das partes deverá ser comunicada, por escrito, ao outro contratante, sob pena de ficarem valendo as comunicações/correspondências enviadas para o último endereço registrado, para tal fim, junto à parte remetente. O teor das comunicações feitas, se não impugnados no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento, será considerado aprovado pela parte que o receber.

04. O presente contrato se encerrará na medida do cumprimento das obrigações assumidas e dele decorrentes, ressalvada a hipótese de sua rescisão.
05. A tolerância por qualquer das partes contratantes quanto a alguma demora atraso ou omissão da outra parte no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento ou a não aplicação na ocasião oportuna das combinações dele constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, as quais poderão ser aplicadas a qualquer tempo.
06. A ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste item, não implicará em procedentes, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

Atibaia, 10 de setembro de 2018.

Partes:

BOREAL ENGENHARIA LTDA
CONTRATANTE

CEPAV ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Anderson Vicie
RG: 1418.953.218-4

Nome: Victor Raggio Sib
RG: 44.956.278-5



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

Dados da Obra:

Obra: Infraestrutura e pavimentação asfáltica da Av. Jerônimo de Camargo – trecho II	Contrato: 04/2019	
Endereço: Av. Jerônimo de Camargo	Atibaia/SP	
Data de início: 07/10/2019	Data de Término: 28/08/2020	CEI:

Como CONTRATANTE,

Razão Social: BOREAL ENGENHARIA LTDA		
CNPJ: 60.591.864/0001-57	Inscrição Estadual: 335.060.624.114	
Endereço: Av. Luiz Alberto Zanoni, 175		
Bairro: Cing	CEP: 11420-720	Guarujá/SP

e como CONTRATADA,

Razão Social: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.		
CNPJ: 23.853.684/0001-70	Inscrição Estadual: 190.223.487.118	
Endereço: Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha, nº 295		
Bairro: Ressaca	CEP: 12946-895	Atibaia/SP

As partes acima qualificadas, estando devidamente representadas nas formas de seus contratos sociais, têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01. O presente contrato tem por objeto os itens abaixo descritos:

- a. Prestação dos serviços para execução de rede de drenagem, poços de visita, ligações domiciliares de água, guias, sarjetas e plantio de grama com emprego de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

02. Todos os serviços relacionados acima deverão ser executados conforme "Procedimento de Execução de Serviços" elaborada pela CONTRATANTE, pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de Qualidade e passada aos colaboradores da CONTRATADA no primeiro dia de atividades de cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ 8.020.286,77 (oito milhões, vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

02. Todos os pagamentos estabelecidos neste contrato serão realizados após a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA, após medição dos serviços executados, que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

03. Nenhuma nota fiscal e/ou fatura será emitida, por qualquer fornecedor ou pela CONTRATADA, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

01. O faturamento será distribuído entre materiais e mão de obra conforme Boletim de Medição e respeitando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, ou legislação superveniente expedida pelo INSS.

Nota 1. Todas as Notas Fiscais emitidas referente a este contrato deverão conter o número do CEI da obra informada pela CONTRATANTE no momento de sua emissão.

Nota 2. Todas as Notas Fiscais deverão conter o período de prestação do serviço (mês por extenso e ano).

Nota 3. As Notas Fiscais sem as informações supracitadas não poderão ser pagas pela CONTRATANTE até a devida regularização.

02. Os pagamentos dos serviços deverão ser efetuados de acordo com medições, com pagamento após 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal.

03. Os serviços serão remunerados mediante medições quantitativas aprovadas pela CONTRATANTE.

04. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, junto às medições os seguintes documentos, sem os quais não serão efetuados os pagamentos:

- a) RE (RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP) e RET (RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA) com código 150 (campo 08-CÓD RECOLHIMENTO) no mesmo período de prestação do serviço descrito no corpo na NF, constando o número do CEI da obra;
- b) Folha de pagamento analítica e cartões de controle de frequência dos empregados alocados na obra (cartões de ponto);
- c) Holerites assinados;
- d) Declaração em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa se responsabilizando por assuntos previdenciários e jurídicos onde contenham os dados (nome, CTPS, RG, função e data de admissão) de todos os funcionários alocado na obra;
- e) GPS e comprovante de pagamento do período de prestação dos serviços;
- f) GRF – Guia de Recolhimento de FGTS (GFIP) e comprovante de pagamento;
- g) Relatório analítico da GRF (Guia de Recolhimento de FGTS)
- h) Demonstrativo das contribuições devidas a previdência social e a outras entidades por FPAS;
- i) Relatório de compensações (desoneração).
- j) Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência devidamente acompanhado do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias).

CLÁUSULA QUARTA – RETENÇÃO DE CAUÇÃO

Haverá retenção de caução de 5,00% neste contrato. A data prevista do vencimento da caução é 07/10/2021 desde que cumprida até 90 dias antes desta data todas as condições abaixo descritas para sua liberação. Em



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

caso de atraso no cumprimento do escopo integral do contrato a data do vencimento da caução será prorrogada automaticamente pelo mesmo período.

01. Caso a CONTRATADA abandone a obra, antes do término do serviço objeto do presente contrato, fica a CONTRARANTE expressamente autorizada a realizar o pagamento de todos os valores devidos aos funcionários da empresa CONTRATADA que se encontrem em seu canteiro de obras, inclusive encargos trabalhistas, bem como a realizar a contratação de terceiros para o término ou correções do serviço contratados, utilizando para fazer frente a tais despesas os valores retidos supra referidos, ou mesmo quaisquer quantias que ainda não tenham sido pagas a CONTRATADA.
02. O abandono da obra supra referido ficará caracterizado mediante envio de notificação pela CONTRATANTE dirigida aos representantes da CONTRATADA, no endereço constante no preâmbulo deste contrato ou através do e-mail - X -, presumindo o recebimento e constituição em mora, e desde que não haja pronunciamento da CONTRATADA para retomada do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o contrato automaticamente rescindido.
03. Haverá dois tipos de liberações de caução, técnica e administrativa e deverão atender as seguintes condições

a. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Planta iluminada com o local dos serviços realizados pela empresa assinada pelo engenheiro e pelo GGO.
- ii. Fichas de verificação dos serviços livre de "não conformidades" de todos os serviços que constem na planta iluminada.
- iii. Registro fotográfico dos serviços.

b. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Solicitação da liberação das cauções através de e-mail ou carta (Papel Timbrado) informando o contrato, nº das notas fiscais e valores retidos.
- ii. Fichas de EPIs de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- iii. Termo de rescisão e comprovante de pagamento dos funcionários que trabalharam na obra, caso permaneçam na empresa enviar "Declaração de transferência" dos funcionários com nome, CTPS, CPF e data da transferência assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- iv. Cópia dos cartões de ponto dos funcionários que trabalharam na obra.
- v. Cópia dos holerites de todos os funcionários que trabalharam na obra e período laborado.
- vi. Cópia do ASO de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- vii. Cópia autenticada do CRF (Certificado de regularidade de FGTS).
- viii. Termo de rescisão ou quitação assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- ix. Memorando do RH informando que não há pendências trabalhistas de funcionários que trabalharam na empresa até a presente data.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

- x. Memorando do Diretor Técnico autorizando o pagamento e encaminhando os documentos ao Diretor Financeiro.
- 04. Com a liberação da caução contratual a CONTRATADA concede a mais ampla, geral e irrevogável quitação sobre todos os pagamentos, para nada mais reclamar junto a CONTRATANTE, seja a que título for.
- 05. A caução não será devolvida ou o será parcialmente, se houver saldo, nos casos em que a CONTRATANTE tenha que utilizar a caução para o pagamento de débitos judiciais ou extrajudiciais advindos de responsabilidade principal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 01. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer a um cronograma a ser estipulado entre as partes. O cronograma acertado fará parte integrante deste contrato.

Data de início prevista: 07/10/2019

Data de término prevista: 28/08/2020.
- 02. O presente instrumento será validado a partir da data de sua assinatura.
- 03. Os prazos são improrrogáveis e, por esta razão contratual a CONTRATADA deverá rigorosamente cumpri-los, ciente de que em caso de atrasos ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.
- 04. O atraso na execução da empreitada global, dentro dos prazos ajustados, somente será aceito na hipótese de a CONTRATADA comprovar estar impedida de executar os serviços por falta de campo a serem fornecidos pela CONTRATANTE. Ocorrida essa hipótese e desde que exista a manifestação da CONTRATANTE através de sua Coordenação de Obra, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo número de dias em que o andamento dos serviços tenha sofrido solução de continuidade.
- 05. Durante o período de vigência deste contrato, as partes se reservam o direito de poder refazer, de comum acordo, o cronograma de prazos estabelecidos para a execução da empreitada de serviços. Os novos prazos que vierem a ser ajustados constarão de instrumento de re-ratificação contratual ou de correspondência firmada entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, passando a fazer parte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 01. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

- 01. Fornecimento de projetos e memoriais.
- 02. Locação dos pontos topográficos necessários para a execução dos serviços.
- 03. Proceder às inspeções necessárias, receber e aceitar a obra quando a CONTRATADA atender todas as disposições do presente contrato.
- 04. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

05. A CONTRATANTE se compromete a fornecer apenas a rede provisória de luz e força para ligação dos equipamentos e máquinas utilizada pela CONTRATADA e ponto de fornecimento de água nos locais necessários. Caso necessite de extensões, estas serão fornecidas pela CONTRATADA, atendendo especificações determinadas pela Coordenação de Obra.
06. A CONTRATANTE fornecerá local para refeitório, vestiário e banheiros, dentro das normas exigidas, ficando a cargo da mesma a limpeza e manutenção de tais áreas. Porém, a CONTRATADA deverá instruir seus funcionários para o bom uso das instalações, ficando a mesma responsável pelos danos causados por seus funcionários.
07. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATADA.
08. Recusar qualquer serviço que, a seu entender, não atenda ao cumprimento de critérios e premissas aprovados pela CONTRATANTE.

DA CONTRATADA

01. A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas do presente contrato.
02. A CONTRATADA, na qualidade de empresa especializada na prestação dos serviços, ora contratados, terá total liberdade de efetuar o seu trabalho adequadamente do ponto de vista técnico e operacional, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, inclusive acidentes de trabalho, em relação ao pessoal efetivamente envolvido na execução de atividades decorrentes deste contrato, não havendo, portanto, qualquer subordinação entre pessoal da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.
03. A CONTRATADA se compromete a cumprir estritamente os serviços estabelecidos no presente contrato, sem acréscimo ou supressão, a não ser que esteja devidamente autorizada pela CONTRATANTE através de um aditivo.
04. A CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento de que os contratos e eventuais aditivos só passam a vigorar com a assinatura de um diretor da CONTRATANTE.
05. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto do presente contrato, da melhor forma possível, utilizando a melhor maneira seus conhecimentos e capacidade técnica, empregando pessoal competente e adequadamente selecionado e capacitado assim como fornecer material de primeira qualidade conferido e aceito pela CONTRATANTE, utilizando máquinas e equipamentos condizentes com a necessidade dos serviços contratados; assumindo o risco do serviço prestado e material utilizado.
06. A CONTRATADA deverá seguir todas as instruções e exigências técnicas fornecidas pela empresa responsável pelo controle tecnológico.
07. Garantirá a CONTRATADA a estabilidade e solidez e o perfeito acabamento dos serviços e assumindo a responsabilidade por eles nos termos do artigo 618 e seguintes do novo código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.
08. A CONTRATADA garantirá, a partir da entrega e recebimento da obra, livre de pagamento, a realização dos reparos que se fizerem necessários nos defeitos ou vícios de construção que vierem a ser evidenciado dentro dos prazos da legislação em vigor.
09. Caso a CONTRATADA necessite utilizar máquinas e equipamentos próprios, deve esta apresentar um plano de manutenção nos moldes do FORM.OBRA-9 pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

Qualidade além da indicação de pessoa técnica ou empresa habilitada que as realizou; e treinamento dos empregados autorizados a operá-los.

- a. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que seus operários usem por ocasião dos serviços.
- b. Caberão única e exclusivamente à CONTRATADA a guarda e controle dos materiais e equipamentos que derem entrada e que sejam de sua propriedade.
- c. Proceder por sua conta e risco o transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços executados.
- d. Efetuar seguro contra roubo ou furto dos equipamentos e maquinários alocados na obra da CONTRATANTE, durante o período de execução até a entrega efetiva dos serviços.
- e. Fica obrigada a CONTRATADA a retirar da obra todo equipamento, ferramentas utensílios, etc., de sua propriedade ou de seus funcionários após 07 (sete) dias de concluídos os serviços ora contratados e do aceite final dos mesmos pela CONTRATANTE. Após este prazo, a CONTRATANTE adquire o direito de dar a destinação que melhor lhe aprovou aos citados materiais.

10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as perdas e danos eventualmente causados a seus empregados ou a terceiros, bem como à maquinaria, equipamentos, materiais instalações ou outros pertencentes de sua propriedade, e os de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros que vierem a ser colocados no local de execução dos serviços.

- a. Os valores das perdas ou danos causados à CONTRATANTE caso ocorra, serão descontados na primeira fatura apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente, sem prejuízo de valor maior apurado.
- b. Assumir plena, total e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos causados a terceiros, inclusive seus empregados e aos empregados da CONTRATANTE, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza que envolva as fases correlacionadas aos trabalhos executados, seu uso e sua operação, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE caso a CONTRATANTE venha a incorrer em qualquer dano, prejuízo, gasto ou despesa, inclusive para pagamento de honorários advocatícios, em decorrência de pleitos de terceiros, em juízo ou fora dele, relacionados a tais acidentes ou sinistros.

11. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar todas as leis e posturas Internacionais, Federais, Estaduais, Municipais, normas da ABNT, bem como demais resoluções e normas pertinentes e vigentes dos órgãos competentes, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações de tais normas e resoluções a que houver dado causa.

- a. Atender todas as exigências prescritas nas especificações do canteiro de obras, além de suas instalações provisórias no local de trabalho, de acordo com as determinações emanadas da CONTRATANTE, bem como atender as exigências dos Órgãos Públicos.
- b. Conservar adequadamente toda área do local de trabalho sobre sua responsabilidade, bem como as instalações provisórias, de modo a manter as condições de higiene e segurança satisfatória para a boa execução dos serviços.
- c. Efetuar a limpeza do local após a execução dos serviços inerentes ao contrato, deixando em perfeito estado de organização e limpeza.
- d. Atender sempre os horários de trabalho estabelecidos com a Coordenação de Obra.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

12. A CONTRATADA deverá apresentar relação de empregados alocados na obra, bem como se for substituída, cópia das fichas de registro ou cópia do livro de registro de seus funcionários, conforme legislação pertinente, juntamente com a cópia da página onde consta o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, página qualificação civil da CTPS e contrato de trabalho da CTPS, no início dos serviços ora contratados, bem como os comprovantes das obrigações trabalhistas e previdenciárias, deixando cópias na obra, tais como recibos de pagamento, cópia do cartão-de-ponto do período que estiver na obra, cópia do comprovante de pagamento de férias, 13º salário, cópia da GPS, GFIP, fornecimento de benefícios como ticket, vale-transporte, assistência médica, fichas de treinamento e demais que houver, em caso de rescisão cópia da TRCT dos respectivos empregados que prestaram serviços na obra bem como o comprovante de sua quitação. Os empregados deverão obedecer ao regulamento interno.
13. A CONTRATADA deverá manter todo seu pessoal devidamente registrado, mantendo em dia o pagamento dos salários e encargos sociais, estando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades a este título, ficando desde já aceito pela CONTRATADA, a exibição de documentação comprobatória de referido registro sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA se obriga de modo particular, a cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalhador, em especial fornecendo aos seus empregados todos os EPI's - equipamentos de proteção individual, bem como obrigar seu uso adequado para prevenir acidentes de trabalho. Além de fornecer uniforme de trabalho, e sua reposição quando danificado e apresentar o recibo de EPI's assinado por cada funcionário sempre que for solicitado.
15. A CONTRATADA declara conhecer, entender claramente e deverá obrigatoriamente cumprir na íntegra as normas de segurança e higiene no trabalho estabelecido na NR-18. As penalidades impostas à CONTRATANTE pela Fiscalização do Ministério do Trabalho, por infrações cometidas por seus funcionários, subempreiteiros ou autônomos contratados pela CONTRATADA, serão revertidas à sua responsabilidade, inclusive todos os ônus (Processos Civil e Criminal, autuações e multas) decorrentes destas infrações.
- a. Fornecer documentações exigidas pela NR-18 – PPRA, PCMAT E PCMSO que de que deverão permanecer na administração da obra.
16. A CONTRATADA responderá, com exclusividade, por todo e qualquer acidente de trabalho, invalidez ou morte, ocorrido com os representantes ou qualquer preposto/empregado da CONTRATADA, mesmo dentro das dependências da CONTRATANTE, por sua conta, risco e responsabilidade perante a Justiça Comum e Justiça do Trabalho, arcando com os custos decorrentes do tratamento/afastamento, inclusive invalidez ou morte.
- a. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou acidentes que possam ocorrer por atos propositais ou ocasionais com seus funcionários e ou ainda bens alheios, isentando-se assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente.
17. A CONTRATADA se responsabiliza também a indenizar a CONTRATANTE pelos desembolsos que porventura seja compelida a realizar, motivados por quaisquer demandas judiciais, autuações de fiscais, procedendo-se, também, na forma do item 10, desta cláusula, sem prejuízo de caução que for exigida no decorrer do contrato.
18. A CONTRATADA obriga-se a realizar contratação e a coordenação dos serviços com profissionais adequados e capacitados, em todos os níveis de trabalho, para execução da obra, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações trabalhistas (inclusive as postuladas perante a Justiça do Trabalho, comprometendo-se a CONTRATADA a solicitar a exclusão da lide da CONTRATANTE e seus sócios de qualquer demanda trabalhista que venha a ocorrer), previdenciária e civil, até a sua prescrição ou liquidação das obrigações, ficando desde já estabelecido entre as partes que todos os



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

valores gastos pela CONTRATANTE com a solução de demandas judiciais, mesmo que pagos diretamente aos reclamantes, poderão ser descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA

19. A CONTRATADA executará seus serviços de mão de obra, com funcionários próprios, ou em caso de terceirização para fim específico, deverá obter a aprovação da CONTRATANTE e deverá sempre manter a fiscalização de seus serviços através de seu departamento técnico, responsabilizando-se inteiramente pelos registros, recolhimento, pagamento de salários, indenizações, horas extras, avisos prévios, FGTS, INSS, abonos, EPI'S, passagens, estadas, seguros, etc., deixando na obra os documentos do item 12 acima.

- a. É responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a essa contratação.
- b. Assumir plena e exclusiva responsabilidade em caso de eventual fiscalização/atuação por órgão competente, dissídio coletivo ou individual, bem como ação indenizatória de danos decorrentes de acidente de trabalho propostas junto à Justiça do Trabalho ou Justiça Comum em face da CONTRATADA ou da própria CONTRATANTE, devendo pedir a exclusão desta última de qualquer pagamento ou participação passiva em eventuais demandas.
- c. Apresentar, quando for solicitado, todos os comprovantes de recolhimentos tributários exigidos pela legislação, certidões negativas, documentos de constituição, livros de registros, inclusive de empregados, relatórios de desempenho, perspectivas, cronogramas e projetos de melhoria, investimentos, ampliações e sugestões relacionadas à área de atuação.

20. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato.

21. A CONTRATADA deverá retirar da obra o(s) profissional(is) que não atendam aos serviços e aquele(s) cujo comportamento for julgado em desacordo com a disciplina adotada pela Coordenação de Obra.

22. É terminantemente proibido à CONTRATADA efetuar o pagamento de seus empregados, em moeda corrente, no canteiro de obras. Se o fizer, a CONTRATANTE não terá qualquer tipo de responsabilidade por eventuais furtos e/ou roubos que eventualmente ocorram.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

01. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, diretamente ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, completa fiscalização dos serviços contratados, para o que a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos, a todos os locais onde se execute qualquer serviço. O exercício pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as responsabilidades da mesma.

02. A CONTRATANTE declara expressamente ter acesso regular ao e-mail adm.atibaia@cepavi.eng.br, declara também que o aviso de não conformidades encontradas em serviços de seu escopo poderão ser feitas por este endereço eletrônico e que os prazos previstos neste contrato passam a contar deste envio.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

01. Os serviços prestados pela CONTRATADA especificados nesse instrumento só serão aceitos mediante vistoria realizada pelos agentes responsáveis pela fiscalização.



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

02. A CONTRATADA declara expressamente ter ciência que não será considerado aceito se a FVS acusar não conformidade ainda não corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO CONTRATUAL.

01. As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à outra parte no prazo mínimo de 10 (dez) dias, caso ocorram quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste contrato pela CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- b. Liquidação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- c. Falência dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- d. Deixar de observar as plantas, especificações e detalhes da obra quanto aos materiais fornecidos, serviços executados ou prazos ajustados, sem causa justificada, por mais de duas vezes, consecutivas ou alternadas;
- e. Transferir o presente contrato sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

02. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato fica facultado à CONTRATANTE:

- a. Imitir-se imediatamente na posse dos serviços executados, ficando assegurado à CONTRATADA apenas e mediante acordo das partes, um acerto final de contas após a conclusão dos serviços;
- b. Concluir os trabalhos objeto deste Contrato na forma que, a seu critério, julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à CONTRATADA ou interferência desta.
- c. Caso a CONTRATADA esteja prestando os seus serviços em desacordo com o presente contrato ou não esteja realizando serviços de manutenção, a mesma será notificada para refazer os serviços. Caso não atenda ao chamado, será novamente notificada, para realizar o serviço pendente de forma adequada. Em não sendo atendida a segunda notificação o contrato será automaticamente rescindido.
- d. Configurada a rescisão, acima citada, os valores retidos a título de caução serão bloqueados e utilizados para contratação de nova empresa.

03. Por fim, as partes concordam que as notificações acima referidas poderão ser realizadas por meio de atas de reunião assinadas pelos representantes das partes, sendo certo que tais atas poderão ser utilizadas pelas partes como fundamento para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO CONTRATUAL, DISPOSIÇÕES LEGAIS.

01. Fica eleito o Foro da Cidade de Guarujá/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
02. Respeitadas as hipóteses de sua rescisão, este contrato, é celebrado de forma irrevogável e assim obrigatório às partes contratantes, seus sucessores a qualquer título, comprometendo-se as partes a cumpri-los, resolvendo-se as dúvidas pelo bom senso e reta intenção das partes contratantes.
03. Todas as comunicações entre as partes contratantes e/ou sucessores, com exceção as previstas na Cláusula Oitava item 02, serão sempre feitas por escrito, através de comunicações/correspondências



Contrato de Prestação de Serviços

Empreitada (MDO + Equipamentos)

entregues sob protocolo, ou emitidas pelo Correio com "A.R.", ou enviadas via Telex ou Telefax, para os endereços inicialmente declarados, sendo certo que a mudança/alteração dos endereços de qualquer das partes deverá ser comunicada, por escrito, ao outro contratante, sob pena de ficarem valendo as comunicações/correspondências enviadas para o último endereço registrado, para tal fim, junto à parte remetente. O teor das comunicações feitas, se não impugnados no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento, será considerado aprovado pela parte que o receber.

04. O presente contrato se encerrará na medida do cumprimento das obrigações assumidas e dele decorrentes, ressalvada a hipótese de sua rescisão.
05. A tolerância por qualquer das partes contratantes quanto a alguma demora atraso ou omissão da outra parte no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento ou a não aplicação na ocasião oportuna das combinações dele constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, as quais poderão ser aplicadas a qualquer tempo.
06. A ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste item, não implicará em procedentes, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

Atibaia, 07 de outubro de 2019.

Partes:

BOREAL ENGENHARIA LTDA
CONTRATANTE

CEPAVI ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

Ivanir Antonio Borelli Junior
RG: 29.732.176-6
CPF: 215.222.128-17

Testemunhas:

Nome: Francisco Alves de Oliveira Júnior
RG: 48.933.218-9

Nome: Victor Raggio Svis
RG: 44.956.278-5

Contrato de Prestação de Serviços

Dados da Obra:

Obra: REURBANIZAÇÃO DE VIAS, COM FORNECIMENTO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA/SP.	Contrato: -	
Endereço: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA/SP	ATIBAIA/SP	
Data de início: 19/11/2018	Data de Término: 19/06/2022	CEI:

Como CONTRATANTE,

Razão Social: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.		
CNPJ: 52.429.206/0001-35	Inscrição Estadual: 148.774.600.114	
Endereço: Av. Ibirapuera, 2.144		
Bairro: Moema	CEP: 04028-001	SÃO PAULO/SP

e como CONTRATADA,

Razão Social: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.		
CNPJ: 23.853.684/0001-70	Inscrição Estadual: 190.223.487.118	
Endereço: Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha, nº 295		
Bairro: RESSACA	CEP: 12954-160	ATIBAIA/SP

As partes acima qualificadas, estando devidamente representadas nas formas de seus contratos sociais, têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01. O presente contrato tem por objeto os itens abaixo descritos:

- a. Prestação de serviços civis, com emprego de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.
02. Todos os serviços relacionados acima deverão ser executados conforme "Procedimento de Execução de Serviços" elaborada pela CONTRATANTE, pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de Qualidade – PBQP-H e ISO 9001 e passada aos colaboradores da CONTRATADA no primeiro dia de atividades de cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ 15.655.300,72 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos reais e setenta e dois centavos)
02. A CONTRATADA não poderá comprar materiais de terceiros fornecedores mediante faturamento direto contra a CONTRATANTE.
03. Todos os pagamentos estabelecidos neste contrato serão realizados após a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA, após medição dos serviços executados, que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
04. Nenhuma nota fiscal e/ou fatura será emitida, por qualquer fornecedor ou pela CONTRATADA, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.
05. A CONTRATADA renuncia expressamente ao direito previsto no art. 2º, da Lei 5.474 de 18 de Julho de 1968, sendo-lhe vedado, portanto, emitir duplicatas para circulação com efeito comercial. A eventual infração aos termos da presente disposição sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesse

Contrato de Prestação de Serviços

contrato, sem prejuízo de ficar a mesma obrigada ao integral resarcimento de quaisquer prejuízos que, de sua conduta, resultarem em desfavor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

01. O faturamento será distribuído entre materiais e mão de obra conforme Boletim de Medição e respeitando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, ou legislação superveniente expedida pelo INSS.

Nota 1. Todas as Notas Fiscais emitidas referente a este contrato deverão conter o número do CEI da obra informada pela CONTRATANTE no momento de sua emissão.

Nota 2. Todas as Notas Fiscais deverão conter o período de prestação do serviço (mês por extenso e ano).

Nota 3. As Notas Fiscais sem as informações supracitadas não poderão ser pagas pela CONTRATANTE até a devida regularização.

02. Os pagamentos dos serviços deverão ser efetuados de acordo com medições, com pagamento após 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal.

03. Os serviços serão remunerados baseados nos preços unitários – Itens do Contrato, mediante medições quantitativas aprovadas pela CONTRATANTE.

04. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, junto às medições os seguintes documentos, sem os quais não serão efetuados os pagamentos:

- a) RE (RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP) e RET (RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA) com código 150 (campo 08-CÓD RECOLHIMENTO) no mesmo período de prestação do serviço descrito no corpo na NF, constando o número do CEI da obra;
- b) Folha de pagamento analítica e cartões de controle de frequência dos empregados alocados na obra (cartões de ponto);
- c) Holerites assinados;
- d) Declaração em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa se responsabilizando por assuntos previdenciários e jurídicos onde contenham os dados (nome, CTPS, RG, função e data de admissão) de todos os funcionários alocado na obra;
- e) GPS e comprovante de pagamento do período de prestação dos serviços;
- f) GRF – Guia de Recolhimento de FGTS (GFIP) e comprovante de pagamento;
- g) Relatório analítico da GRF (Guia de Recolhimento de FGTS)
- h) Demonstrativo das contribuições devidas a previdência social e a outras entidades por FPAS;
- i) Relatório de compensações (desoneração).
- j) Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência devidamente acompanhado do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias).

CLÁUSULA QUARTA – RETENÇÃO DE CAUÇÃO

Haverá retenção de caução de 5,00% sobre o valor bruto de cada nota fiscal emitida pelo CONTRATADO. O montante da caução retida somente será exigível a partir do 25º (vigésimo quinto) mês seguinte ao término da obra, caracterizado pela expedição do "habite-se", TVO, ou documento análogo e sua liberação e pagamento

Contrato de Prestação de Serviços

ao CONTRATADO fica subordinada ao cumprimento, até 90 dias antes da respectiva solicitação, que deverá ser feita por escrito pelo CONTRATADO, de todas as condições descritas para sua liberação. Em caso de atraso no cumprimento do escopo integral do contrato a data do vencimento da caução será prorrogada automaticamente pelo mesmo período

01. Caso a CONTRATADA abandone a obra, antes do término do serviço objeto do presente contrato, fica a CONTRARTE expressamente autorizada a realizar o pagamento de todos os valores devidos aos funcionários da empresa CONTRATADA que se encontrem em seu canteiro de obras, inclusive encargos trabalhistas, bem como a realizar a contratação de terceiros para o término ou correções do serviço contratados, utilizando para fazer frente a tais despesas os valores retidos supra referidos, ou mesmo quaisquer quantias que ainda não tenham sido pagas a CONTRATADA.
02. O abandono da obra supra referido ficará caracterizado mediante envio de notificação pela CONTRATANTE dirigida aos representantes da CONTRATADA, no endereço constante no preâmbulo deste contrato ou através do e-mail adm.atibaia@cepavi.eng.br, presumindo o recebimento e constituição em mora, e desde que não haja pronunciamento da CONTRATADA para retomada do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o contrato automaticamente rescindido.
03. Haverá dois tipos de liberações de caução, técnica e administrativa e deverão atender as seguintes condições

a. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Planta iluminada com o local dos serviços realizados pela empresa assinada pelo engenheiro e pelo GGO.
- ii. Fichas de verificação dos serviços livre de “não conformidades” de todos os serviços que constem na planta iluminada.
- iii. Registro fotográfico dos serviços.

b. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Solicitação da liberação das cauções através de e-mail ou carta (Papel Timbrado) informando o contrato, nº das notas fiscais e valores retidos.
- ii. Fichas de EPIs de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- iii. Termo de rescisão e comprovante de pagamento dos funcionários que trabalharam na obra, caso permaneçam na empresa enviar “Declaração de transferência” dos funcionários com nome, CTPS, CPF e data da transferência assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- iv. Cópia dos cartões de ponto dos funcionários que trabalharam na obra.
- v. Cópia dos holerites de todos os funcionários que trabalharam na obra e período laborado.
- vi. Cópia do ASO de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- vii. Cópia autenticada do CRF (Certificado de regularidade de FGTS).
- viii. Termo de rescisão ou quitação assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- ix. Memorando do RH informando que não há pendências trabalhistas de funcionários que trabalharam na empresa até a presente data.
- x. Memorando do Diretor Técnico autorizando o pagamento e encaminhando os

documentos ao Diretor Financeiro.

04. Com a liberação da caução contratual a CONTRATADA concede a mais ampla, geral e irrevogável quitação sobre todos os pagamentos, para nada mais reclamar junto a CONTRATANTE, seja a que título for.
05. A caução não será devolvida ou o será parcialmente, se houver saldo, nos casos em que a CONTRATANTE tenha que utilizar a caução para o pagamento de débitos judiciais ou extrajudiciais advindos de responsabilidade principal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

01. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer a um cronograma a ser estipulado entre as partes. O cronograma acertado fará parte integrante deste contrato.

Data de início prevista: 19/11/2018

Data de término prevista: 19/06/2022

02. O presente instrumento será validado a partir da data de sua assinatura.
03. Os prazos são improrrogáveis e, por esta razão contratual a CONTRATADA deverá rigorosamente cumpri-los, ciente de que em caso de atrasos ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.
04. O atraso na execução da empreitada global, dentro dos prazos ajustados, somente será aceito na hipótese de a CONTRATADA comprovar estar impedida de executar os serviços por falta de campo a serem fornecidos pela CONTRATANTE. Ocorrida essa hipótese e desde que exista a manifestação da CONTRATANTE através de sua Coordenação de Obra, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo número de dias em que o andamento dos serviços tenha sofrido solução de continuidade.
05. Durante o período de vigência deste contrato, as partes se reservam o direito de poder refazer, de comum acordo, o cronograma de prazos estabelecidos para a execução da empreitada de serviços. Os novos prazos que vierem a ser ajustados constarão de instrumento de re-ratificação contratual ou de correspondência firmada entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, passando a fazer parte do presente instrumento.
06. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima, o atraso injustificado da contratada no cumprimento do prazo fixado no item 1 dessa Cláusula a sujeitará a multa em valor correspondente a 0,25% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 10%. O valor total da multa poderá ser descontado de quaisquer valores pendentes a serem pagos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

01. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

01. Fornecimento de projetos e memoriais.
02. Locação dos pontos topográficos necessários para a execução dos serviços.
03. Proceder às inspeções necessárias, receber e aceitar a obra quando a CONTRATADA atender todas as disposições do presente contrato.

Contrato de Prestação de Serviços

04. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
05. A CONTRATANTE se compromete a fornecer apenas a rede provisória de luz e força para ligação dos equipamentos e máquinas utilizada pela CONTRATADA e ponto de fornecimento de água nos locais necessários. Caso necessite de extensões, estas serão fornecidas pela CONTRATADA, atendendo especificações determinadas pela Coordenação de Obra.
06. A CONTRATANTE fornecerá local para refeitório, vestiário e banheiros, dentro das normas exigidas, ficando a cargo da mesma a limpeza e manutenção de tais áreas. Porém, a CONTRATADA deverá instruir seus funcionários para o bom uso das instalações, ficando a mesma responsável pelos danos causados por seus funcionários.
07. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATADA.
08. Recusar qualquer serviço que, a seu entender, não atenda ao cumprimento de critérios e premissas aprovados pela CONTRATANTE.

DA CONTRATADA

01. A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas do presente contrato.
02. A CONTRATADA, na qualidade de empresa especializada na prestação dos serviços, ora contratados, terá total liberdade de efetuar o seu trabalho adequadamente do ponto de vista técnico e operacional, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, inclusive acidentes de trabalho, em relação ao pessoal efetivamente envolvido na execução de atividades decorrentes deste contrato, não havendo, portanto, qualquer subordinação entre pessoal da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.
03. A CONTRATADA se compromete a cumprir estritamente os serviços estabelecidos no presente contrato, sem acréscimo ou supressão, a não ser que esteja devidamente autorizada pela CONTRATANTE através de um aditivo.
04. A CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento de que os contratos e eventuais aditivos só passam a vigorar com a assinatura de um diretor da CONTRATANTE.
05. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto do presente contrato, da melhor forma possível, utilizando a melhor maneira seus conhecimentos e capacidade técnica, empregando pessoal competente e adequadamente selecionado e capacitado assim como fornecer material de primeira qualidade conferido e aceito pela CONTRATANTE, utilizando máquinas e equipamentos condizentes com a necessidade dos serviços contratados; assumindo o risco do serviço prestado e material utilizado.
06. A CONTRATADA deverá seguir todas as instruções e exigências técnicas fornecidas pela empresa responsável pelo controle tecnológico.
07. Garantirá a CONTRATADA a estabilidade e solidez e o perfeito acabamento dos serviços e assumindo a responsabilidade por eles nos termos do artigo 618 e seguintes do novo código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.
08. A CONTRATADA garantirá, a partir da entrega e recebimento da obra, livre de pagamento, a realização dos reparos que se fizerem necessários nos defeitos ou vícios de construção que vierem a ser evidenciado dentro dos prazos da legislação em vigor.
09. Caso a CONTRATADA necessite utilizar máquinas e equipamentos próprios, deve esta apresentar um plano de manutenção nos moldes do FORM. OBRA-9 pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de

Contrato de Prestação de Serviços

Qualidade – PBQP-H e ISO 9001 além da indicação de pessoa técnica ou empresa habilitada que as realizou; e treinamento dos empregados autorizados a operá-los.

- a. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que seus operários usem por ocasião dos serviços.
- b. Caberão única e exclusivamente à CONTRATADA a guarda e controle dos materiais e equipamentos que derem entrada e que sejam de sua propriedade.
- c. Proceder por sua conta e risco o transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços executados.
- d. Efetuar seguro contra roubo ou furto dos equipamentos e maquinários alocados na obra da CONTRATANTE, durante o período de execução até a entrega efetiva dos serviços.
- e. Fica obrigada a CONTRATADA a retirar da obra todo equipamento, ferramentas utensílios, etc., de sua propriedade ou de seus funcionários após 07 (sete) dias de concluídos os serviços ora contratados e do aceite final dos mesmos pela CONTRATANTE. Após este prazo, a CONTRATANTE adquire o direito de dar a destinação que melhor lhe aprovou aos citados materiais.

10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as perdas e danos eventualmente causados a seus empregados ou a terceiros, bem como à maquinaria, equipamentos, materiais instalações ou outros pertencentes de sua propriedade, e os de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros que vierem a ser colocados no local de execução dos serviços.

- a. Os valores das perdas ou danos causados à CONTRATANTE caso ocorra, serão descontados na primeira fatura apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente, sem prejuízo de valor maior apurado.
- b. Assumir plena, total e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos causados a terceiros, inclusive seus empregados e aos empregados da CONTRATANTE, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza que envolva as fases correlacionadas aos trabalhos executados, seu uso e sua operação, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE caso a CONTRATANTE venha a incorrer em qualquer dano, prejuízo, gasto ou despesa, inclusive para pagamento de honorários advocatícios, em decorrência de pleitos de terceiros, em juízo ou fora dele, relacionados a tais acidentes ou sinistros.

11. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar todas as leis e posturas Internacionais, Federais, Estaduais, Municipais, normas da ABNT, bem como demais resoluções e normas pertinentes e vigentes dos órgãos competentes, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações de tais normas e resoluções a que houver dado causa.

- a. Atender todas as exigências prescritas nas especificações do canteiro de obras, além de suas instalações provisórias no local de trabalho, de acordo com as determinações emanadas da CONTRATANTE, bem como atender as exigências dos Órgãos Públicos.
- b. Conservar adequadamente toda área do local de trabalho sobre sua responsabilidade, bem como as instalações provisórias, de modo a manter as condições de higiene e segurança satisfatória para a boa execução dos serviços.
- c. Efetuar a limpeza do local após a execução dos serviços inerentes ao contrato, deixando em perfeito estado de organização e limpeza.
- d. Atender sempre os horários de trabalho estabelecidos com a Coordenação de Obra.

12. A CONTRATADA deverá apresentar relação de empregados alocados na obra, bem como se for substituída, cópia das fichas de registro ou cópia do livro de registro de seus funcionários, conforme legislação pertinente, juntamente com a cópia da página onde consta o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, página qualificação civil da CTPS e contrato de trabalho da CTPS, no início dos serviços ora contratados, bem como os comprovantes das obrigações trabalhistas e previdenciárias, deixando cópias na obra, tais como recibos de pagamento, cópia do cartão-de-ponto do período que estiver na obra, cópia do comprovante de pagamento de férias, 13º salário, cópia da GPS, GFIP, fornecimento de benefícios como ticket, vale-transporte, assistência médica, fichas de treinamento e demais que houver, em caso de rescisão cópia da TRCT dos respectivos empregados que prestaram serviços na obra bem como o comprovante de sua quitação. Os empregados deverão obedecer ao regulamento interno.
13. A CONTRATADA deverá manter todo seu pessoal devidamente registrado, mantendo em dia o pagamento dos salários e encargos sociais, estando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades a este título, ficando desde já aceito pela CONTRATADA, a exibição de documentação comprobatória de referido registro sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA se obriga de modo particular, a cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalhador, em especial fornecendo aos seus empregados todos os EPI's - equipamentos de proteção individual, bem como obrigar seu uso adequado para prevenir acidentes de trabalho. Além de fornecer uniforme de trabalho, e sua reposição quando danificado e apresentar o recibo de EPI's assinado por cada funcionário sempre que for solicitado.
15. A CONTRATADA declara conhecer, entender claramente e deverá obrigatoriamente cumprir na íntegra as normas de segurança e higiene no trabalho estabelecido na NR-18. As penalidades impostas à CONTRATANTE pela Fiscalização do Ministério do Trabalho, por infrações cometidas por seus funcionários, subempreiteiros ou autônomos contratados pela CONTRATADA, serão revertidas à sua responsabilidade, inclusive todos os ônus (Processos Civil e Criminal, autuações e multas) decorrentes destas infrações.
- a. Fornecer documentações exigidas pela NR-18 – PPRA, PCMAT E PCMSO que de que deverão permanecer na administração da obra.
16. A CONTRATADA responderá, com exclusividade, por todo e qualquer acidente de trabalho, invalidez ou morte, ocorrido com os representantes ou qualquer preposto/empregado da CONTRATADA, mesmo dentro das dependências da CONTRATANTE, por sua conta, risco e responsabilidade perante a Justiça Comum e Justiça do Trabalho, arcando com os custos decorrentes do tratamento/afastamento, inclusive invalidez ou morte.
- a. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou acidentes que possam ocorrer por atos propositais ou ocasionais com seus funcionários e ou ainda bens alheios, isentando-se assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente.
17. A CONTRATADA se responsabiliza também a indenizar a CONTRATANTE pelos desembolsos que porventura seja compelida a realizar, motivados por quaisquer demandas judiciais, autuações de fiscais, procedendo-se, também, na forma do item 10, desta cláusula, sem prejuízo de caução que for exigida no decorrer do contrato.
18. A CONTRATADA obriga-se a realizar contratação e a coordenação dos serviços com profissionais adequados e capacitados, em todos os níveis de trabalho, para execução da obra, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações trabalhistas (inclusive as postuladas perante a Justiça do Trabalho, comprometendo-se a CONTRATADA a solicitar a exclusão da lide da CONTRATANTE e seus sócios de qualquer demanda trabalhista que venha a ocorrer), previdenciária e civil, até a sua prescrição ou liquidação das obrigações, ficando desde já estabelecido entre as partes que todos os

Contrato de Prestação de Serviços

valores gastos pela CONTRATANTE com a solução de demandas judiciais, mesmo que pagos diretamente aos reclamantes, poderão ser descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA

19. A CONTRATADA executará seus serviços de mão de obra, com funcionários próprios, ou em caso de terceirização para fim específico, deverá obter a aprovação da CONTRATANTE e deverá sempre manter a fiscalização de seus serviços através de seu departamento técnico, responsabilizando-se inteiramente pelos registros, recolhimento, pagamento de salários, indenizações, horas extras, avisos prévios, FGTS, INSS, abonos, EPI'S, passagens, estadas, seguros, etc., deixando na obra os documentos do item 12 acima.
 - a. É responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a essa contratação.
 - b. Assumir plena e exclusiva responsabilidade em caso de eventual fiscalização/atuação por órgão competente, dissídio coletivo ou individual, bem como ação indenizatória de danos decorrentes de acidente de trabalho propostas junto à Justiça do Trabalho ou Justiça Comum em face da CONTRATADA ou da própria CONTRATANTE, devendo pedir a exclusão desta última de qualquer pagamento ou participação passiva em eventuais demandas.
 - c. Apresentar, quando for solicitado, todos os comprovantes de recolhimentos tributários exigidos pela legislação, certidões negativas, documentos de constituição, livros de registros, inclusive de empregados, relatórios de desempenho, perspectivas, cronogramas e projetos de melhoria, investimentos, ampliações e sugestões relacionadas à área de atuação.
20. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato.
21. A CONTRATADA deverá retirar da obra o(s) profissional(is) que não atendam aos serviços e aquele(s) cujo comportamento for julgado em desacordo com a disciplina adotada pela Coordenação de Obra.
22. É terminantemente proibido à CONTRATADA efetuar o pagamento de seus empregados, em moeda corrente, no canteiro de obras. Se o fizer, a CONTRATANTE não terá qualquer tipo de responsabilidade por eventuais furtos e/ou roubos que eventualmente ocorram.
23. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a instalação de alojamento para abrigar os empregados que utilizará na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, bem como permitir livre acesso dos prepostos da CONTRATANTE ao referido alojamento para realização de fiscalização relativa às condições do alojamento e, ainda, cumprir, no prazo razoável que lhe for assinalado, as determinações da CONTRATANTE quanto às referidas condições do alojamento. A omissão do CONTRATANDO quanto à comunicação de instalação de alojamento, bem como sua recusa em franquear o acesso dos prepostos da CONTRATANTE ou em realizar as melhorias que forem determinadas, acarretará multa de 10% sobre o valor do contrato, bem como caracterizará justa causa para rescisão imediata do contrato, caso em que, além da multa aqui cominada, responderá o CONTRATADO por perdas e danos resultantes.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

01. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, diretamente ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, completa fiscalização dos serviços contratados, para o que a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos, a todos os locais onde se execute qualquer serviço. O exercício pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as responsabilidades da

mesma.

02. A CONTRATANTE declara expressamente ter acesso regular ao e-mail adm.atibaia@cepavi.eng.br, declara também que o aviso de não conformidades encontradas em serviços de seu escopo poderão ser feitas por este endereço eletrônico e que os prazos previstos neste contrato passam a contar deste envio.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

01. Os serviços prestados pela CONTRATADA especificados nesse instrumento, só serão aceitos, mediante vistoria realizada pelos agentes responsáveis pela fiscalização.
02. A CONTRATADA declara expressamente ter ciência que não será considerado aceito se a FVS acusar não conformidade ainda não corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO CONTRATUAL.

01. As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à outra parte no prazo mínimo de 10 (dez) dias, caso ocorram quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a. Inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste contrato pela CONTRATADA ou CONTRATANTE;
 - b. Liquidação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
 - c. Falência dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
 - d. Deixar de observar as plantas, especificações e detalhes da obra quanto aos materiais fornecidos, serviços executados ou prazos ajustados, sem causa justificada, por mais de duas vezes, consecutivas ou alternadas;
 - e. Transferir o presente contrato sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.
02. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato fica facultado à CONTRATANTE:
 - a. Imitir-se imediatamente na posse dos serviços executados, ficando assegurado à CONTRATADA apenas e mediante acordo das partes, um acerto final de contas após a conclusão dos serviços;
 - b. Concluir os trabalhos objeto deste Contrato na forma que, a seu critério, julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à CONTRATADA ou interferência desta.
 - c. Caso a CONTRATADA esteja prestando os seus serviços em desacordo com o presente contrato ou não esteja realizando serviços de manutenção, a mesma será notificada para refazer os serviços. Caso não atenda ao chamado, será novamente notificada, para realizar o serviço pendente de forma adequada. Em não sendo atendida a segunda notificação o contrato será automaticamente rescindido.
 - d. Configurada a rescisão, acima citada, os valores retidos a título de caução serão bloqueados e utilizados para contratação de nova empresa.
03. Por fim, as partes concordam que as notificações acima referidas poderão ser realizadas por meio de atas de reunião assinadas pelos representantes das partes, sendo certo que tais atas poderão ser utilizadas pelas partes como fundamento para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO CONTRATUAL, DISPOSIÇÕES LEGAIS.

01. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
02. Respeitadas as hipóteses de sua rescisão, este contrato, é celebrado de forma irrevogável e assim obrigatório às partes contratantes, seus sucessores a qualquer título, comprometendo-se as partes a cumpri-los, resolvendo-se as dúvidas pelo bom senso e reta intenção das partes contratantes.
03. Todas as comunicações entre as partes contratantes e/ou sucessores, com exceção as previstas na Cláusula Oitava item 02, serão sempre feitas por escrito, através de comunicações/ correspondências entregues sob protocolo, ou emitidas pelo Correio com "A.R.", ou enviadas via Telex ou Telefax, para os endereços inicialmente declarados, sendo certo que a mudança/ alteração dos endereços de qualquer das partes deverá ser comunicada, por escrito, ao outro contratante, sob pena de ficarem valendo as comunicações/ correspondências enviadas para o último endereço registrado, para tal fim, junto à parte remetente. O teor das comunicações feitas, se não impugnados no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento, será considerado aprovado pela parte que o receber.
04. O presente contrato se encerrará na medida do cumprimento das obrigações assumidas e dele decorrentes, ressalvada a hipótese de sua rescisão.
05. A tolerância por qualquer das partes contratantes quanto a alguma demora atraso ou omissão da outra parte no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento ou a não aplicação na ocasião oportuna das combinações dele constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, as quais poderão ser aplicadas a qualquer tempo.
06. A ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste item, não implicará em procedentes, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

ATIBAIA, 19 de novembro de 2018

Partes:

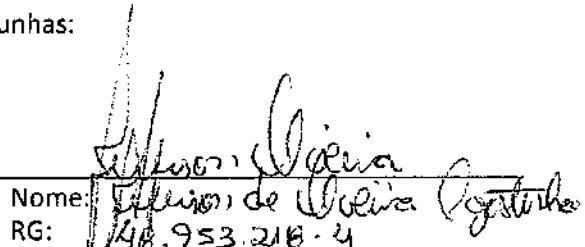


ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA
LTDA.
CONTRATANTE

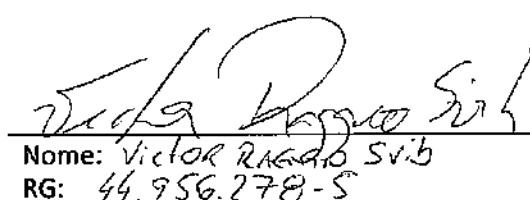


CEPAVI ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Silviano Oliveira
RG: 140.953.218-4



Nome: VICTOR RAGGIO SIVÉ
RG: 44.956.278-5

Contrato de Prestação de Serviços

Dados da Obra:

Obra: CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO JOSÉ CRUZ, ATIBAIA/SP.	Contrato: 001/2019	
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ, 350 - JARDIM DAS CEREJEIRAS	ATIBAIA/SP	
Data de Início: 17/06/2019	Data de Término: 29/06/2020	CEI:

Como CONTRATANTE,

Razão Social: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.		
CNPJ: 52.429.206/0001-35		Inscrição Estadual: 148.774.600.114
Endereço: Av. Ibirapuera, 2.144		
Bairro: Moema	CEP: 04028-001	SÃO PAULO/SP

e como CONTRATADA,

Razão Social: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.		
CNPJ: 23.853.684/0001-70		Inscrição Estadual: 190.223.487.118
Endereço: Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha, nº 295		
Bairro: RESSACA	CEP: 12954-160	ATIBAIA/SP

As partes acima qualificadas, estando devidamente representadas nas formas de seus contratos sociais, têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01. O presente contrato tem por objeto os itens abaixo descritos:

- a. Prestação de serviços civis, com emprego de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

02. Todos os serviços relacionados acima deverão ser executados conforme "Procedimento de Execução de Serviços" elaborada pela CONTRATANTE, pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de Qualidade – PBQP-H e ISO 9001 e passada aos colaboradores da CONTRATADA no primeiro dia de atividades de cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ 369.728,37 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)

02. A CONTRATADA não poderá comprar materiais de terceiros fornecedores mediante faturamento direto contra a CONTRATANTE.

03. Todos os pagamentos estabelecidos neste contrato serão realizados após a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA, após medição dos serviços executados, que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

04. Nenhuma nota fiscal e/ou fatura será emitida, por qualquer fornecedor ou pela CONTRATADA, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.

05. A CONTRATADA renuncia expressamente ao direito previsto no art. 2º, da Lei 5.474 de 18 de Julho de 1968, sendo-lhe vedado, portanto, emitir duplicatas para circulação com efeito comercial. A eventual infração aos termos da presente disposição sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesse contrato, sem prejuízo de ficar a mesma obrigada ao integral resarcimento de quaisquer prejuízos que, de sua conduta, resultarem em desfavor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

01. O faturamento será distribuído entre materiais e mão de obra conforme Boletim de Medição e respeitando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, ou legislação superveniente expedida pelo INSS.

Nota 1. Todas as Notas Fiscais emitidas referente a este contrato deverão conter o número do CEI da obra informada pela CONTRATANTE no momento de sua emissão.

Nota 2. Todas as Notas Fiscais deverão conter o período de prestação do serviço (mês por extenso e ano).

Nota 3. As Notas Fiscais sem as informações supracitadas não poderão ser pagas pela CONTRATANTE até a devida regularização.

02. Os pagamentos dos serviços deverão ser efetuados de acordo com medições, com pagamento após 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal.

03. Os serviços serão remunerados baseados nos preços unitários – Itens do Contrato, mediante medições quantitativas aprovadas pela CONTRATANTE.

04. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, junto às medições os seguintes documentos, sem os quais não serão efetuados os pagamentos:

- a) RE (RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP) e RET (RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA) com código 150 (campo 08-CÓD RECOLHIMENTO) no mesmo período de prestação do serviço descrito no corpo na NF, constando o número do CEI da obra;
- b) Folha de pagamento analítica e cartões de controle de frequência dos empregados alocados na obra (cartões de ponto);
- c) Holerites assinados;
- d) Declaração em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa se responsabilizando por assuntos previdenciários e jurídicos onde contenham os dados (nome, CTPS, RG, função e data de admissão) de todos os funcionários alocado na obra;
- e) GPS e comprovante de pagamento do período de prestação dos serviços;
- f) GRF – Guia de Recolhimento de FGTS (GFIP) e comprovante de pagamento;
- g) Relatório analítico da GRF (Guia de Recolhimento de FGTS)
- h) Demonstrativo das contribuições devidas a previdência social e a outras entidades por FPAS;
- i) Relatório de compensações (desoneração).
- j) Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência devidamente acompanhado do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias).

CLÁUSULA QUARTA – RETENÇÃO DE CAUÇÃO

Haverá retenção de caução de 5,00% sobre o valor bruto de cada nota fiscal emitida pelo CONTRATADO. O montante da caução retida somente será exigível a partir do 25º (vigésimo quinto) mês seguinte ao término da obra, caracterizado pela expedição do “habite-se”, TVO, ou documento análogo e sua liberação e pagamento ao CONTRATADO fica subordinada ao cumprimento, até 90 dias antes da respectiva solicitação, que deverá ser feita por escrito pelo CONTRATADO, de todas as condições descritas para sua liberação. Em caso de atraso no

Contrato de Prestação de Serviços

cumprimento do escopo integral do contrato a data do vencimento da caução será prorrogada automaticamente pelo mesmo período

01. Caso a CONTRATADA abandone a obra, antes do término do serviço objeto do presente contrato, fica a CONTRANTE expressamente autorizada a realizar o pagamento de todos os valores devidos aos funcionários da empresa CONTRATADA que se encontrem em seu canteiro de obras, inclusive encargos trabalhistas, bem como a realizar a contratação de terceiros para o término ou correções do serviço contratados, utilizando para fazer frente a tais despesas os valores retidos supra referidos, ou mesmo quaisquer quantias que ainda não tenham sido pagas a CONTRATADA.
02. O abandono da obra supra referido ficará caracterizado mediante envio de notificação pela CONTRATANTE dirigida aos representantes da CONTRATADA, no endereço constante no preâmbulo deste contrato ou através do e-mail adm.atibaia@cepavi.eng.br, presumindo o recebimento e constituição em mora, e desde que não haja pronunciamento da CONTRATADA para retomada do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o contrato automaticamente rescindido.
03. Haverá dois tipos de liberações de caução, técnica e administrativa e deverão atender as seguintes condições

a. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Planta iluminada com o local dos serviços realizados pela empresa assinada pelo engenheiro e pelo GGO.
- ii. Fichas de verificação dos serviços livre de “não conformidades” de todos os serviços que constem na planta iluminada.
- iii. Registro fotográfico dos serviços.

b. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Solicitação da liberação das cauções através de e-mail ou carta (Papel Timbrado) informando o contrato, nº das notas fiscais e valores retidos.
- ii. Fichas de EPIs de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- iii. Termo de rescisão e comprovante de pagamento dos funcionários que trabalharam na obra, caso permaneçam na empresa enviar “Declaração de transferência” dos funcionários com nome, CTPS, CPF e data da transferência assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- iv. Cópia dos cartões de ponto dos funcionários que trabalharam na obra.
- v. Cópia dos holerites de todos os funcionários que trabalharam na obra e período laborado.
- vi. Cópia do ASO de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- vii. Cópia autenticada do CRF (Certificado de regularidade de FGTS).
- viii. Termo de rescisão ou quitação assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- ix. Memorando do RH informando que não há pendências trabalhistas de funcionários que trabalharam na empresa até a presente data.
- x. Memorando do Diretor Técnico autorizando o pagamento e encaminhando os documentos ao Diretor Financeiro.

04. Com a liberação da caução contratual a CONTRATADA concede a mais ampla, geral e irrevogável

quitação sobre todos os pagamentos, para nada mais reclamar junto a CONTRATANTE, seja a que título for.

05. A caução não será devolvida ou o será parcialmente, se houver saldo, nos casos em que a CONTRATANTE tenha que utilizar a caução para o pagamento de débitos judiciais ou extrajudiciais advindos de responsabilidade principal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

01. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer a um cronograma a ser estipulado entre as partes. O cronograma acertado fará parte integrante deste contrato.

Data de início prevista: 17/06/2019

Data de término prevista: 29/06/2020

02. O presente instrumento será validado a partir da data de sua assinatura.

03. Os prazos são improrrogáveis e, por esta razão contratual a CONTRATADA deverá rigorosamente cumpri-los, ciente de que em caso de atrasos ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

04. O atraso na execução da empreitada global, dentro dos prazos ajustados, somente será aceito na hipótese de a CONTRATADA comprovar estar impedida de executar os serviços por falta de campo a serem fornecidos pela CONTRATANTE. Ocorrida essa hipótese e desde que exista a manifestação da CONTRATANTE através de sua Coordenação de Obra, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo número de dias em que o andamento dos serviços tenha sofrido solução de continuidade.

05. Durante o período de vigência deste contrato, as partes se reservam o direito de poder refazer, de comum acordo, o cronograma de prazos estabelecidos para a execução da empreitada de serviços. Os novos prazos que vierem a ser ajustados constarão de instrumento de re-ratificação contratual ou de correspondência firmada entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, passando a fazer parte do presente instrumento.

06. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima, o atraso injustificado da contratada no cumprimento do prazo fixado no item 1 dessa Cláusula a sujeitará a multa em valor correspondente a 0,25% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 10%. O valor total da multa poderá ser descontado de quaisquer valores pendentes a serem pagos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

01. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

01. Fornecimento de projetos e memoriais.
02. Locação dos pontos topográficos necessários para a execução dos serviços.
03. Proceder às inspeções necessárias, receber e aceitar a obra quando a CONTRATADA atender todas as disposições do presente contrato.
04. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

Contrato de Prestação de Serviços

05. A CONTRATANTE se compromete a fornecer apenas a rede provisória de luz e força para ligação dos equipamentos e máquinas utilizada pela CONTRATADA e ponto de fornecimento de água nos locais necessários. Caso necessite de extensões, estas serão fornecidas pela CONTRATADA, atendendo especificações determinadas pela Coordenação de Obra.
06. A CONTRATANTE fornecerá local para refeitório, vestiário e banheiros, dentro das normas exigidas, ficando a cargo da mesma a limpeza e manutenção de tais áreas. Porém, a CONTRATADA deverá instruir seus funcionários para o bom uso das instalações, ficando a mesma responsável pelos danos causados por seus funcionários.
07. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATADA.
08. Recusar qualquer serviço que, a seu entender, não atenda ao cumprimento de critérios e premissas aprovados pela CONTRATANTE.

DA CONTRATADA

01. A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas do presente contrato.
02. A CONTRATADA, na qualidade de empresa especializada na prestação dos serviços, ora contratados, terá total liberdade de efetuar o seu trabalho adequadamente do ponto de vista técnico e operacional, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, inclusive acidentes de trabalho, em relação ao pessoal efetivamente envolvido na execução de atividades decorrentes deste contrato, não havendo, portanto, qualquer subordinação entre pessoal da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.
03. A CONTRATADA se compromete a cumprir estritamente os serviços estabelecidos no presente contrato, sem acréscimo ou supressão, a não ser que esteja devidamente autorizada pela CONTRATANTE através de um aditivo.
04. A CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento de que os contratos e eventuais aditivos só passam a vigorar com a assinatura de um diretor da CONTRATANTE.
05. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto do presente contrato, da melhor forma possível, utilizando a melhor maneira seus conhecimentos e capacidade técnica, empregando pessoal competente e adequadamente selecionado e capacitado assim como fornecer material de primeira qualidade conferido e aceito pela CONTRATANTE, utilizando máquinas e equipamentos condizentes com a necessidade dos serviços contratados; assumindo o risco do serviço prestado e material utilizado.
06. A CONTRATADA deverá seguir todas as instruções e exigências técnicas fornecidas pela empresa responsável pelo controle tecnológico.
07. Garantirá a CONTRATADA a estabilidade e solidez e o perfeito acabamento dos serviços e assumindo a responsabilidade por eles nos termos do artigo 618 e seguintes do novo código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.
08. A CONTRATADA garantirá, a partir da entrega e recebimento da obra, livre de pagamento, a realização dos reparos que se fizerem necessários nos defeitos ou vícios de construção que vierem a ser evidenciado dentro dos prazos da legislação em vigor.
09. Caso a CONTRATADA necessite utilizar máquinas e equipamentos próprios, deve esta apresentar um plano de manutenção nos moldes do FORM.OBRA-9 pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de

Contrato de Prestação de Serviços

Qualidade – PBQP-H e ISO 9001 além da indicação de pessoa técnica ou empresa habilitada que as realizou; e treinamento dos empregados autorizados a operá-los.

- a. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que seus operários usem por ocasião dos serviços.
- b. Caberão única e exclusivamente à CONTRATADA a guarda e controle dos materiais e equipamentos que derem entrada e que sejam de sua propriedade.
- c. Proceder por sua conta e risco o transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços executados.
- d. Efetuar seguro contra roubo ou furto dos equipamentos e maquinários alocados na obra da CONTRATANTE, durante o período de execução até a entrega efetiva dos serviços.
- e. Fica obrigada a CONTRATADA a retirar da obra todo equipamento, ferramentas utensílios, etc., de sua propriedade ou de seus funcionários após 07 (sete) dias de concluídos os serviços ora contratados e do aceite final dos mesmos pela CONTRATANTE. Após este prazo, a CONTRATANTE adquire o direito de dar a destinação que melhor lhe aprovou aos citados materiais.

10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as perdas e danos eventualmente causados a seus empregados ou a terceiros, bem como à maquinaria, equipamentos, materiais instalações ou outros pertencentes de sua propriedade, e os de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros que vierem a ser colocados no local de execução dos serviços.

- a. Os valores das perdas ou danos causados à CONTRATANTE caso ocorra, serão descontados na primeira fatura apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente, sem prejuízo de valor maior apurado.
- b. Assumir plena, total e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos causados a terceiros, inclusive seus empregados e aos empregados da CONTRATANTE, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza que envolva as fases correlacionadas aos trabalhos executados, seu uso e sua operação, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE caso a CONTRATANTE venha a incorrer em qualquer dano, prejuízo, gasto ou despesa, inclusive para pagamento de honorários advocatícios, em decorrência de pleitos de terceiros, em juízo ou fora dele, relacionados a tais acidentes ou sinistros.

11. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar todas as leis e posturas Internacionais, Federais, Estaduais, Municipais, normas da ABNT, bem como demais resoluções e normas pertinentes e vigentes dos órgãos competentes, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações de tais normas e resoluções a que houver dado causa.

- a. Atender todas as exigências prescritas nas especificações do canteiro de obras, além de suas instalações provisórias no local de trabalho, de acordo com as determinações emanadas da CONTRATANTE, bem como atender as exigências dos Órgãos Públicos.
- b. Conservar adequadamente toda área do local de trabalho sobre sua responsabilidade, bem como as instalações provisórias, de modo a manter as condições de higiene e segurança satisfatória para a boa execução dos serviços.
- c. Efetuar a limpeza do local após a execução dos serviços inerentes ao contrato, deixando em perfeito estado de organização e limpeza.
- d. Atender sempre os horários de trabalho estabelecidos com a Coordenação de Obra.

Contrato de Prestação de Serviços

12. A CONTRATADA deverá apresentar relação de empregados alocados na obra, bem como se for substituída, cópia das fichas de registro ou cópia do livro de registro de seus funcionários, conforme legislação pertinente, juntamente com a cópia da página onde consta o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, página qualificação civil da CTPS e contrato de trabalho da CTPS, no início dos serviços ora contratados, bem como os comprovantes das obrigações trabalhistas e previdenciárias, deixando cópias na obra, tais como recibos de pagamento, cópia do cartão-de-ponto do período que estiver na obra, cópia do comprovante de pagamento de férias, 13º salário, cópia da GPS, GFIP, fornecimento de benefícios como ticket, vale-transporte, assistência médica, fichas de treinamento e demais que houver, em caso de rescisão cópia da TRCT dos respectivos empregados que prestaram serviços na obra bem como o comprovante de sua quitação. Os empregados deverão obedecer ao regulamento interno.
13. A CONTRATADA deverá manter todo seu pessoal devidamente registrado, mantendo em dia o pagamento dos salários e encargos sociais, estando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades a este título, ficando desde já aceito pela CONTRATADA, a exibição de documentação comprobatória de referido registro sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA se obriga de modo particular, a cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalhador, em especial fornecendo aos seus empregados todos os EPI's - equipamentos de proteção individual, bem como obrigar seu uso adequado para prevenir acidentes de trabalho. Além de fornecer uniforme de trabalho, e sua reposição quando danificado e apresentar o recibo de EPI's assinado por cada funcionário sempre que for solicitado.
15. A CONTRATADA declara conhecer, entender claramente e deverá obrigatoriamente cumprir na íntegra as normas de segurança e higiene no trabalho estabelecido na NR-18. As penalidades impostas à CONTRATANTE pela Fiscalização do Ministério do Trabalho, por infrações cometidas por seus funcionários, subempreiteiros ou autônomos contratados pela CONTRATADA, serão revertidas à sua responsabilidade, inclusive todos os ônus (Processos Civil e Criminal, autuações e multas) decorrentes destas infrações.
- a. Fornecer documentações exigidas pela NR-18 – PPRA, PCMAT E PCMSO que de que deverão permanecer na administração da obra.
16. A CONTRATADA responderá, com exclusividade, por todo e qualquer acidente de trabalho, invalidez ou morte, ocorrido com os representantes ou qualquer preposto/empregado da CONTRATADA, mesmo dentro das dependências da CONTRATANTE, por sua conta, risco e responsabilidade perante a Justiça Comum e Justiça do Trabalho, arcando com os custos decorrentes do tratamento/afastamento, inclusive invalidez ou morte.
- a. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou acidentes que possam ocorrer por atos propositais ou ocasionais com seus funcionários e ou ainda bens alheios, isentando-se assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente.
17. A CONTRATADA se responsabiliza também a indenizar a CONTRATANTE pelos desembolsos que porventura seja compelida a realizar, motivados por quaisquer demandas judiciais, autuações de fiscais, procedendo-se, também, na forma do item 10, desta cláusula, sem prejuízo de caução que for exigida no decorrer do contrato.
18. A CONTRATADA obriga-se a realizar contratação e a coordenação dos serviços com profissionais adequados e capacitados, em todos os níveis de trabalho, para execução da obra, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações trabalhistas (inclusive as postuladas perante a Justiça do Trabalho, comprometendo-se a CONTRATADA a solicitar a exclusão da lide da CONTRATANTE e seus sócios de qualquer demanda trabalhista que venha a ocorrer), previdenciária e civil, até a sua prescrição ou liquidação das obrigações, ficando desde já estabelecido entre as partes que todos os

valores gastos pela CONTRATANTE com a solução de demandas judiciais, mesmo que pagos diretamente aos reclamantes, poderão ser descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA

19. A CONTRATADA executará seus serviços de mão de obra, com funcionários próprios, ou em caso de terceirização para fim específico, deverá obter a aprovação da CONTRATANTE e deverá sempre manter a fiscalização de seus serviços através de seu departamento técnico, responsabilizando-se inteiramente pelos registros, recolhimento, pagamento de salários, indenizações, horas extras, avisos prévios, FGTS, INSS, abonos, EPI'S, passagens, estadas, seguros, etc., deixando na obra os documentos do item 12 acima.
 - a. É responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a essa contratação.
 - b. Assumir plena e exclusiva responsabilidade em caso de eventual fiscalização/atuação por órgão competente, dissídio coletivo ou individual, bem como ação indenizatória de danos decorrentes de acidente de trabalho propostas junto à Justiça do Trabalho ou Justiça Comum em face da CONTRATADA ou da própria CONTRATANTE, devendo pedir a exclusão desta última de qualquer pagamento ou participação passiva em eventuais demandas.
 - c. Apresentar, quando for solicitado, todos os comprovantes de recolhimentos tributários exigidos pela legislação, certidões negativas, documentos de constituição, livros de registros, inclusive de empregados, relatórios de desempenho, perspectivas, cronogramas e projetos de melhoria, investimentos, ampliações e sugestões relacionadas à área de atuação.
20. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato.
21. A CONTRATADA deverá retirar da obra o(s) profissional(is) que não atendam aos serviços e aquele(s) cujo comportamento for julgado em desacordo com a disciplina adotada pela Coordenação de Obra.
22. É terminantemente proibido à CONTRATADA efetuar o pagamento de seus empregados, em moeda corrente, no canteiro de obras. Se o fizer, a CONTRATANTE não terá qualquer tipo de responsabilidade por eventuais furtos e/ou roubos que eventualmente ocorram.
23. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a instalação de alojamento para abrigar os empregados que utilizará na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, bem como permitir livre acesso dos prepostos da CONTRATANTE ao referido alojamento para realização de fiscalização relativa às condições do alojamento e, ainda, cumprir, no prazo razoável que lhe for assinalado, as determinações da CONTRATANTE quanto às referidas condições do alojamento. A omissão do CONTRATANDO quanto à comunicação de instalação de alojamento, bem como sua recusa em franquear o acesso dos prepostos da CONTRATANTE ou em realizar as melhorias que forem determinadas, acarretará multa de 10% sobre o valor do contrato, bem como caracterizará justa causa para rescisão imediata do contrato, caso em que, além da multa aqui combinada, responderá o CONTRATADO por perdas e danos resultantes.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

01. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, diretamente ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, completa fiscalização dos serviços contratados, para o que a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos, a todos os locais onde se execute qualquer serviço. O exercício pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as responsabilidades da

mesma.

02. A CONTRATANTE declara expressamente ter acesso regular ao e-mail adm.atibaia@cepavi.eng.br, declara também que o aviso de não conformidades encontradas em serviços de seu escopo poderão ser feitas por este endereço eletrônico e que os prazos previstos neste contrato passam a contar deste envio.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

01. Os serviços prestados pela CONTRATADA especificados nesse instrumento, só serão aceitos, mediante vistoria realizada pelos agentes responsáveis pela fiscalização.
02. A CONTRATADA declara expressamente ter ciência que não será considerado aceito se a FVS acusar não conformidade ainda não corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO CONTRATUAL.

01. As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à outra parte no prazo mínimo de 10 (dez) dias, caso ocorram quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a. Inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste contrato pela CONTRATADA ou CONTRATANTE;
 - b. Liquidação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
 - c. Falência dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
 - d. Deixar de observar as plantas, especificações e detalhes da obra quanto aos materiais fornecidos, serviços executados ou prazos ajustados, sem causa justificada, por mais de duas vezes, consecutivas ou alternadas;
 - e. Transferir o presente contrato sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.
02. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato fica facultado à CONTRATANTE:
 - a. Imitir-se imediatamente na posse dos serviços executados, ficando assegurado à CONTRATADA apenas e mediante acordo das partes, um acerto final de contas após a conclusão dos serviços;
 - b. Concluir os trabalhos objeto deste Contrato na forma que, a seu critério, julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à CONTRATADA ou interferência desta.
 - c. Caso a CONTRATADA esteja prestando os seus serviços em desacordo com o presente contrato ou não esteja realizando serviços de manutenção, a mesma será notificada para refazer os serviços. Caso não atenda ao chamado, será novamente notificada, para realizar o serviço pendente de forma adequada. Em não sendo atendida a segunda notificação o contrato será automaticamente rescindido.
 - d. Configurada a rescisão, acima citada, os valores retidos a título de caução serão bloqueados e utilizados para contratação de nova empresa.
03. Por fim, as partes concordam que as notificações acima referidas poderão ser realizadas por meio de atas de reunião assinadas pelos representantes das partes, sendo certo que tais atas poderão ser utilizadas pelas partes como fundamento para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO CONTRATUAL, DISPOSIÇÕES LEGAIS.

01. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
02. Respeitadas as hipóteses de sua rescisão, este contrato, é celebrado de forma irrevogável e assim obrigatório às partes contratantes, seus sucessores a qualquer título, comprometendo-se as partes a cumpri-los, resolvendo-se as dúvidas pelo bom senso e reta intenção das partes contratantes.
03. Todas as comunicações entre as partes contratantes e/ou sucessores, com exceção as previstas na Clausula Oitava item 02, serão sempre feitas por escrito, através de comunicações/correspondências entregues sob protocolo, ou emitidas pelo Correio com "A.R.", ou enviadas via Telex ou Telefax, para os endereços inicialmente declarados, sendo certo que a mudança/alteração dos endereços de qualquer das partes deverá ser comunicada, por escrito, ao outro contratante, sob pena de ficarem valendo as comunicações/correspondências enviadas para o último endereço registrado, para tal fim, junto à parte remetente. O teor das comunicações feitas, se não impugnados no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento, será considerado aprovado pela parte que o receber.
04. O presente contrato se encerrará na medida do cumprimento das obrigações assumidas e dele decorrentes, ressalvada a hipótese de sua rescisão.
05. A tolerância por qualquer das partes contratantes quanto a alguma demora atraso ou omissão da outra parte no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento ou a não aplicação na ocasião oportuna das combinações dele constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, as quais poderão ser aplicadas a qualquer tempo.
06. A ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste item, não implicará em procedentes, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

ATIBAIA, 17 de junho de 2019

Partes:

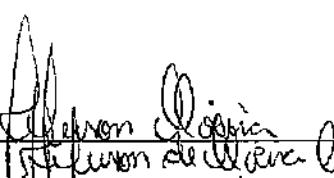


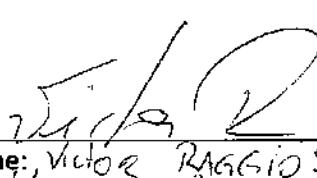
ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA
LTDA.
CONTRATANTE



CEPAVI ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Jefferson Oliveira
RG: 48.953.218-4


Nome: Victor RAGGIOSIN
RG: 44.956.278-7

Contrato de Prestação de Serviços

Dados da Obra:

Obra: RECAPEAMENTO DA AVENIDA LUCIANO DE BONA E AVENIDA PROFª TEREZINHA RODRIGUES KALIL	Contrato: -
Endereço: AV. LUCIANO DE BONA E AV. PROFª TEREZINHA RODRIGUES KALIL	PERUÍBE/SP
Data de início: 19/09/2019	Data de Término: 31/03/2021

Como CONTRATANTE,

Razão Social: ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	
CNPJ: 52.429.206/0001-35	Inscrição Estadual: 148.774.600.114
Endereço: Av. Ibirapuera, 2.144	
Bairro: Moema	CEP: 04028-001 SÃO PAULO/SP

e como CONTRATADA,

Razão Social: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	
CNPJ: 23.853.684/0001-70	Inscrição Estadual: 190.223.487.118
Endereço: Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha, nº 295	
Bairro: RESSACA	CEP: 12954-160 ATIBAIA/SP

As partes acima qualificadas, estando devidamente representadas nas formas de seus contratos sociais, têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01. O presente contrato tem por objeto os itens abaixo descritos:

- a. Prestação de serviços civis, com emprego de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços.
02. Todos os serviços relacionados acima deverão ser executados conforme "Procedimento de Execução de Serviços" elaborada pela CONTRATANTE, pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de Qualidade – PBQP-H e ISO 9001 e passada aos colaboradores da CONTRATADA no primeiro dia de atividades de cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ 2.837.391,29 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).
02. A CONTRATADA não poderá comprar materiais de terceiros fornecedores mediante faturamento direto contra a CONTRATANTE.
03. Todos os pagamentos estabelecidos neste contrato serão realizados após a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA, após medição dos serviços executados, que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
04. Nenhuma nota fiscal e/ou fatura será emitida, por qualquer fornecedor ou pela CONTRATADA, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.
05. A CONTRATADA renuncia expressamente ao direito previsto no art. 2º, da Lei 5.474 de 18 de Julho de 1968, sendo-lhe vedado, portanto, emitir duplicatas para circulação com efeito comercial. A eventual infração aos termos da presente disposição sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesse contrato, sem prejuízo de ficar a mesma obrigada ao integral resarcimento de quaisquer prejuízos que, de sua conduta, resultarem em desfavor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

01. O faturamento será distribuído entre materiais e mão de obra conforme Boletim de Medição e respeitando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, ou legislação superveniente expedida pelo INSS.

Nota 1. Todas as Notas Fiscais emitidas referente a este contrato deverão conter o número do CEI da obra informada pela CONTRATANTE no momento de sua emissão.

Nota 2. Todas as Notas Fiscais deverão conter o período de prestação do serviço (mês por extenso e ano).

Nota 3. As Notas Fiscais sem as informações supracitadas não poderão ser pagas pela CONTRATANTE até a devida regularização.

02. Os pagamentos dos serviços deverão ser efetuados de acordo com medições, com pagamento após 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal.

03. Os serviços serão remunerados baseados nos preços unitários – Itens do Contrato, mediante medições quantitativas aprovadas pela CONTRATANTE.

04. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, junto às medições os seguintes documentos, sem os quais não serão efetuados os pagamentos:

- a) RE (RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP) e RET (RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA) com código 150 (campo 08-CÓD RECOLHIMENTO) no mesmo período de prestação do serviço descrito no corpo na NF, constando o número do CEI da obra;
- b) Folha de pagamento analítica e cartões de controle de frequência dos empregados alocados na obra (cartões de ponto);
- c) Holerites assinados;
- d) Declaração em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa se responsabilizando por assuntos previdenciários e jurídicos onde contenham os dados (nome, CTPS, RG, função e data de admissão) de todos os funcionários alocado na obra;
- e) GPS e comprovante de pagamento do período de prestação dos serviços;
- f) GRF – Guia de Recolhimento de FGTS (GFIP) e comprovante de pagamento;
- g) Relatório analítico da GRF (Guia de Recolhimento de FGTS)
- h) Demonstrativo das contribuições devidas a previdência social e a outras entidades por FPAS;
- i) Relatório de compensações (desoneração).
- j) Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência devidamente acompanhado do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias).

CLÁUSULA QUARTA – RETENÇÃO DE CAUÇÃO

Haverá retenção de caução de 5,00% sobre o valor bruto de cada nota fiscal emitida pelo CONTRATADO. O montante da caução retida somente será exigível a partir do 25º (vigésimo quinto) mês seguinte ao término da obra, caracterizado pela expedição do “habite-se”, TVO, ou documento análogo e sua liberação e pagamento ao CONTRATADO fica subordinada ao cumprimento, até 90 dias antes da respectiva solicitação, que deverá ser feita por escrito pelo CONTRATADO, de todas as condições descritas para sua liberação. Em caso de atraso no

cumprimento do escopo integral do contrato a data do vencimento da caução será prorrogada automaticamente pelo mesmo período

01. Caso a CONTRATADA abandone a obra, antes do término do serviço objeto do presente contrato, fica a CONTRARANTE expressamente autorizada a realizar o pagamento de todos os valores devidos aos funcionários da empresa CONTRATADA que se encontrem em seu canteiro de obras, inclusive encargos trabalhistas, bem como a realizar a contratação de terceiros para o término ou correções do serviço contratados, utilizando para fazer frente a tais despesas os valores retidos supra referidos, ou mesmo quaisquer quantias que ainda não tenham sido pagas a CONTRATADA.
02. O abandono da obra supra referido ficará caracterizado mediante envio de notificação pela CONTRATANTE dirigida aos representantes da CONTRATADA, no endereço constante no preâmbulo deste contrato ou através do e-mail - X -, presumindo o recebimento e constituição em mora, e desde que não haja pronunciamento da CONTRATADA para retomada do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o contrato automaticamente rescindido.
03. Haverá dois tipos de liberações de caução, técnica e administrativa e deverão atender as seguintes condições

a. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Planta iluminada com o local dos serviços realizados pela empresa assinada pelo engenheiro e pelo GGO.
- ii. Fichas de verificação dos serviços livre de “não conformidades” de todos os serviços que constem na planta iluminada.
- iii. Registro fotográfico dos serviços.

b. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES

- i. Solicitação da liberação das cauções através de e-mail ou carta (Papel Timbrado) informando o contrato, nº das notas fiscais e valores retidos.
- ii. Fichas de EPIs de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- iii. Termo de rescisão e comprovante de pagamento dos funcionários que trabalharam na obra, caso permaneçam na empresa enviar “Declaração de transferência” dos funcionários com nome, CTPS, CPF e data da transferência assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- iv. Cópia dos cartões de ponto dos funcionários que trabalharam na obra.
- v. Cópia dos holerites de todos os funcionários que trabalharam na obra e período laborado.
- vi. Cópia do ASO de todos os funcionários que trabalharam na obra.
- vii. Cópia autenticada do CRF (Certificado de regularidade de FGTS).
- viii. Termo de rescisão ou quitação assinado pelo sócio com firma reconhecida.
- ix. Memorando do RH informando que não há pendências trabalhistas de funcionários que trabalharam na empresa até a presente data.
- x. Memorando do Diretor Técnico autorizando o pagamento e encaminhando os documentos ao Diretor Financeiro.

04. Com a liberação da caução contratual a CONTRATADA concede a mais ampla, geral e irrevogável quitação sobre todos os pagamentos, para nada mais reclamar junto a CONTRATANTE, seja a que título for.
05. A caução não será devolvida ou o será parcialmente, se houver saldo, nos casos em que a CONTRATANTE tenha que utilizar a caução para o pagamento de débitos judiciais ou extrajudiciais advindos de responsabilidade principal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

01. O prazo para execução dos serviços deverá obedecer a um cronograma a ser estipulado entre as partes. O cronograma acertado fará parte integrante deste contrato.

Data de início prevista: 19/09/2019

Data de término prevista: 31/03/2021

02. O presente instrumento será validado a partir da data de sua assinatura.
03. Os prazos são improrrogáveis e, por esta razão contratual a CONTRATADA deverá rigorosamente cumpri-los, ciente de que em caso de atrasos ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.
04. O atraso na execução da empreitada global, dentro dos prazos ajustados, somente será aceito na hipótese de a CONTRATADA comprovar estar impedida de executar os serviços por falta de campo a serem fornecidos pela CONTRATANTE. Ocorrida essa hipótese e desde que exista a manifestação da CONTRATANTE através de sua Coordenação de Obra, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo número de dias em que o andamento dos serviços tenha sofrido solução de continuidade.
05. Durante o período de vigência deste contrato, as partes se reservam o direito de poder refazer, de comum acordo, o cronograma de prazos estabelecidos para a execução da empreitada de serviços. Os novos prazos que vierem a ser ajustados constarão de instrumento de re-ratificação contratual ou de correspondência firmada entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, passando a fazer parte do presente instrumento.
06. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima, o atraso injustificado da contratada no cumprimento do prazo fixado no item 1 dessa Cláusula a sujeitará a multa em valor correspondente a 0,25% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 10%. O valor total da multa poderá ser descontado de quaisquer valores pendentes a serem pagos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

01. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

01. Fornecimento de projetos e memoriais.
02. Locação dos pontos topográficos necessários para a execução dos serviços.
03. Proceder às inspeções necessárias, receber e aceitar a obra quando a CONTRATADA atender todas as disposições do presente contrato.

04. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
05. A CONTRATANTE se compromete a fornecer apenas a rede provisória de luz e força para ligação dos equipamentos e máquinas utilizada pela CONTRATADA e ponto de fornecimento de água nos locais necessários. Caso necessite de extensões, estas serão fornecidas pela CONTRATADA, atendendo especificações determinadas pela Coordenação de Obra.
06. A CONTRATANTE fornecerá local para refeitório, vestiário e banheiros, dentro das normas exigidas, ficando a cargo da mesma a limpeza e manutenção de tais áreas. Porém, a CONTRATADA deverá instruir seus funcionários para o bom uso das instalações, ficando a mesma responsável pelos danos causados por seus funcionários.
07. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATADA.
08. Recusar qualquer serviço que, a seu entender, não atenda ao cumprimento de critérios e premissas aprovados pela CONTRATANTE.

DA CONTRATADA

01. A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas do presente contrato.
02. A CONTRATADA, na qualidade de empresa especializada na prestação dos serviços, ora contratados, terá total liberdade de efetuar o seu trabalho adequadamente do ponto de vista técnico e operacional, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, inclusive acidentes de trabalho, em relação ao pessoal efetivamente envolvido na execução de atividades decorrentes deste contrato, não havendo, portanto, qualquer subordinação entre pessoal da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.
03. A CONTRATADA se compromete a cumprir estritamente os serviços estabelecidos no presente contrato, sem acréscimo ou supressão, a não ser que esteja devidamente autorizada pela CONTRATANTE através de um aditivo.
04. A CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento de que os contratos e eventuais aditivos só passam a vigorar com a assinatura de um diretor da CONTRATANTE.
05. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto do presente contrato, da melhor forma possível, utilizando a melhor maneira seus conhecimentos e capacidade técnica, empregando pessoal competente e adequadamente selecionado e capacitado assim como fornecer material de primeira qualidade conferido e aceito pela CONTRATANTE, utilizando máquinas e equipamentos condizentes com a necessidade dos serviços contratados; assumindo o risco do serviço prestado e material utilizado.
06. A CONTRATADA deverá seguir todas as instruções e exigências técnicas fornecidas pela empresa responsável pelo controle tecnológico.
07. Garantirá a CONTRATADA a estabilidade e solidez e o perfeito acabamento dos serviços e assumindo a responsabilidade por eles nos termos do artigo 618 e seguintes do novo código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.
08. A CONTRATADA garantirá, a partir da entrega e recebimento da obra, livre de pagamento, a realização dos reparos que se fizerem necessários nos defeitos ou vícios de construção que vierem a ser evidenciado dentro dos prazos da legislação em vigor.
09. Caso a CONTRATADA necessite utilizar máquinas e equipamentos próprios, deve esta apresentar um plano de manutenção nos moldes do FORM.OBRA-9 pertinentes ao SGQ – Sistema de Gestão de

Qualidade – PBQP-H e ISO 9001 além da indicação de pessoa técnica ou empresa habilitada que as realizou; e treinamento dos empregados autorizados a operá-los.

- a. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que seus operários usem por ocasião dos serviços.
 - b. Caberão única e exclusivamente à CONTRATADA a guarda e controle dos materiais e equipamentos que derem entrada e que sejam de sua propriedade.
 - c. Proceder por sua conta e risco o transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços executados.
 - d. Efetuar seguro contra roubo ou furto dos equipamentos e maquinários alocados na obra da CONTRATANTE, durante o período de execução até a entrega efetiva dos serviços.
 - e. Fica obrigada a CONTRATADA a retirar da obra todo equipamento, ferramentas utensílios, etc., de sua propriedade ou de seus funcionários após 07 (sete) dias de concluídos os serviços ora contratados e do aceite final dos mesmos pela CONTRATANTE. Após este prazo, a CONTRATANTE adquire o direito de dar a destinação que melhor lhe aprovou aos citados materiais.
10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as perdas e danos eventualmente causados a seus empregados ou a terceiros, bem como à maquinaria, equipamentos, materiais instalações ou outros pertencentes de sua propriedade, e os de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros que vierem a ser colocados no local de execução dos serviços.
- a. Os valores das perdas ou danos causados à CONTRATANTE caso ocorra, serão descontados na primeira fatura apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente, sem prejuízo de valor maior apurado.
 - b. Assumir plena, total e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos causados a terceiros, inclusive seus empregados e aos empregados da CONTRATANTE, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza que envolva as fases correlacionadas aos trabalhos executados, seu uso e sua operação, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE caso a CONTRATANTE venha a incorrer em qualquer dano, prejuízo, gasto ou despesa, inclusive para pagamento de honorários advocatícios, em decorrência de pleitos de terceiros, em juízo ou fora dele, relacionados a tais acidentes ou sinistros.
11. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar todas as leis e posturas internacionais, Federais, Estaduais, Municipais, normas da ABNT, bem como demais resoluções e normas pertinentes e vigentes dos órgãos competentes, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações de tais normas e resoluções a que houver dado causa.
- a. Atender todas as exigências prescritas nas especificações do canteiro de obras, além de suas instalações provisórias no local de trabalho, de acordo com as determinações emanadas da CONTRATANTE, bem como atender as exigências dos Órgãos Públicos.
 - b. Conservar adequadamente toda área do local de trabalho sobre sua responsabilidade, bem como as instalações provisórias, de modo a manter as condições de higiene e segurança satisfatória para a boa execução dos serviços.
 - c. Efetuar a limpeza do local após a execução dos serviços inerentes ao contrato, deixando em perfeito estado de organização e limpeza.
 - d. Atender sempre os horários de trabalho estabelecidos com a Coordenação de Obra.

12. A CONTRATADA deverá apresentar relação de empregados alocados na obra, bem como se for substituída, cópia das fichas de registro ou cópia do livro de registro de seus funcionários, conforme legislação pertinente, juntamente com a cópia da página onde consta o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, página qualificação civil da CTPS e contrato de trabalho da CTPS, no início dos serviços ora contratados, bem como os comprovantes das obrigações trabalhistas e previdenciárias, deixando cópias na obra, tais como recibos de pagamento, cópia do cartão-de-ponto do período que estiver na obra, cópia do comprovante de pagamento de férias, 13º salário, cópia da GPS, GFIP, fornecimento de benefícios como ticket, vale-transporte, assistência médica, fichas de treinamento e demais que houver, em caso de rescisão cópia da TRCT dos respectivos empregados que prestaram serviços na obra bem como o comprovante de sua quitação. Os empregados deverão obedecer ao regulamento interno.
13. A CONTRATADA deverá manter todo seu pessoal devidamente registrado, mantendo em dia o pagamento dos salários e encargos sociais, estando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades a este título, ficando desde já aceito pela CONTRATADA, a exibição de documentação comprobatória de referido registro sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA se obriga de modo particular, a cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalhador, em especial fornecendo aos seus empregados todos os EPI's - equipamentos de proteção individual, bem como obrigar seu uso adequado para prevenir acidentes de trabalho. Além de fornecer uniforme de trabalho, e sua reposição quando danificado e apresentar o recibo de EPI's assinado por cada funcionário sempre que for solicitado.
15. A CONTRATADA declara conhecer, entender claramente e deverá obrigatoriamente cumprir na íntegra as normas de segurança e higiene no trabalho estabelecido na NR-18. As penalidades impostas à CONTRATANTE pela Fiscalização do Ministério do Trabalho, por infrações cometidas por seus funcionários, subempreiteiros ou autônomos contratados pela CONTRATADA, serão revertidas à sua responsabilidade, inclusive todos os ônus (Processos Civil e Criminal, autuações e multas) decorrentes destas infrações.
- a. Fornecer documentações exigidas pela NR-18 – PPRA, PCMAT E PCMSO que de que deverão permanecer na administração da obra.
16. A CONTRATADA responderá, com exclusividade, por todo e qualquer acidente de trabalho, invalidez ou morte, ocorrido com os representantes ou qualquer preposto/empregado da CONTRATADA, mesmo dentro das dependências da CONTRATANTE, por sua conta, risco e responsabilidade perante a Justiça Comum e Justiça do Trabalho, arcando com os custos decorrentes do tratamento/afastamento, inclusive invalidez ou morte.
- a. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou acidentes que possam ocorrer por atos propositais ou ocasionais com seus funcionários e ou ainda bens alheios, isentando-se assim a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente.
17. A CONTRATADA se responsabiliza também a indenizar a CONTRATANTE pelos desembolsos que porventura seja compelida a realizar, motivados por quaisquer demandas judiciais, autuações de fiscais, procedendo-se, também, na forma do item 10, desta cláusula, sem prejuízo de caução que for exigida no decorrer do contrato.
18. A CONTRATADA obriga-se a realizar contratação e a coordenação dos serviços com profissionais adequados e capacitados, em todos os níveis de trabalho, para execução da obra, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações trabalhistas (inclusive as postuladas perante a Justiça do Trabalho, comprometendo-se a CONTRATADA a solicitar a exclusão da lide da CONTRATANTE e seus sócios de qualquer demanda trabalhista que venha a ocorrer), previdenciária e civil, até a sua prescrição ou liquidação das obrigações, ficando desde já estabelecido entre as partes que todos os

valores gastos pela CONTRATANTE com a solução de demandas judiciais, mesmo que pagos diretamente aos reclamantes, poderão ser descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA

19. A CONTRATADA executará seus serviços de mão de obra, com funcionários próprios, ou em caso de terceirização para fim específico, deverá obter a aprovação da CONTRATANTE e deverá sempre manter a fiscalização de seus serviços através de seu departamento técnico, responsabilizando-se inteiramente pelos registros, recolhimento, pagamento de salários, indenizações, horas extras, avisos prévios, FGTS, INSS, abonos, EPI'S, passagens, estadas, seguros, etc., deixando na obra os documentos do item 12 acima.
- É responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a essa contratação.
 - Assumir plena e exclusiva responsabilidade em caso de eventual fiscalização/atuação por órgão competente, dissídio coletivo ou individual, bem como ação indenizatória de danos decorrentes de acidente de trabalho propostas junto à Justiça do Trabalho ou Justiça Comum em face da CONTRATADA ou da própria CONTRATANTE, devendo pedir a exclusão desta última de qualquer pagamento ou participação passiva em eventuais demandas.
 - Apresentar, quando for solicitado, todos os comprovantes de recolhimentos tributários exigidos pela legislação, certidões negativas, documentos de constituição, livros de registros, inclusive de empregados, relatórios de desempenho, perspectivas, cronogramas e projetos de melhoria, investimentos, ampliações e sugestões relacionadas à área de atuação.
20. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato.
21. A CONTRATADA deverá retirar da obra o(s) profissional(is) que não atendam aos serviços e aquele(s) cujo comportamento for julgado em desacordo com a disciplina adotada pela Coordenação de Obra.
22. É terminantemente proibido à CONTRATADA efetuar o pagamento de seus empregados, em moeda corrente, no canteiro de obras. Se o fizer, a CONTRATANTE não terá qualquer tipo de responsabilidade por eventuais furtos e/ou roubos que eventualmente ocorram.
23. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a instalação de alojamento para abrigar os empregados que utilizará na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, bem como permitir livre acesso dos prepostos da CONTRATANTE ao referido alojamento para realização de fiscalização relativa às condições do alojamento e, ainda, cumprir, no prazo razoável que lhe for assinalado, as determinações da CONTRATANTE quanto às referidas condições do alojamento. A omissão do CONTRATANDO quanto á comunicação de instalação de alojamento, bem como sua recusa em franquear o acesso dos prepostos da CONTRATANTE ou em realizar as melhorias que forem determinadas, acarretará multa de 10% sobre o valor do contrato, bem como caracterizará justa causa para rescisão imediata do contrato, caso em que, além da multa aqui cominada, responderá o CONTRATADO por perdas e danos resultantes.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

01. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, diretamente ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, completa fiscalização dos serviços contratados, para o que a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dos mesmos, a todos os locais onde se execute qualquer serviço. O exercício pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as responsabilidades da

mesma.

02. A CONTRATANTE declara expressamente ter acesso regular ao e-mail - X -, declara também que o aviso de não conformidades encontradas em serviços de seu escopo poderão ser feitas por este endereço eletrônico e que os prazos previstos neste contrato passam a contar deste envio.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

01. Os serviços prestados pela CONTRATADA especificados nesse instrumento, só serão aceitos, mediante vistoria realizada pelos agentes responsáveis pela fiscalização.
02. A CONTRATADA declara expressamente ter ciência que não será considerado aceito se a FVS acusar não conformidade ainda não corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO CONTRATUAL.

01. As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à outra parte no prazo mínimo de 10 (dez) dias, caso ocorram quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a. Inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste contrato pela CONTRATADA ou CONTRATANTE;
 - b. Liquidação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
 - c. Falência dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada da CONTRATADA ou CONTRATANTE;
 - d. Deixar de observar as plantas, especificações e detalhes da obra quanto aos materiais fornecidos, serviços executados ou prazos ajustados, sem causa justificada, por mais de duas vezes, consecutivas ou alternadas;
 - e. Transferir o presente contrato sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.
02. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato fica facultado à CONTRATANTE:
 - a. Imitir-se imediatamente na posse dos serviços executados, ficando assegurado à CONTRATADA apenas e mediante acordo das partes, um acerto final de contas após a conclusão dos serviços;
 - b. Concluir os trabalhos objeto deste Contrato na forma que, a seu critério, julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à CONTRATADA ou interferência desta.
 - c. Caso a CONTRATADA esteja prestando os seus serviços em desacordo com o presente contrato ou não esteja realizando serviços de manutenção, a mesma será notificada para refazer os serviços. Caso não atenda ao chamado, será novamente notificada, para realizar o serviço pendente de forma adequada. Em não sendo atendida a segunda notificação o contrato será automaticamente rescindido.
 - d. Configurada a rescisão, acima citada, os valores retidos a título de caução serão bloqueados e utilizados para contratação de nova empresa.
03. Por fim, as partes concordam que as notificações acima referidas poderão ser realizadas por meio de atas de reunião assinadas pelos representantes das partes, sendo certo que tais atas poderão ser utilizadas pelas partes como fundamento para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO CONTRATUAL, DISPOSIÇÕES LEGAIS.

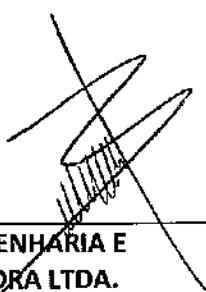
01. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
02. Respeitadas as hipóteses de sua rescisão, este contrato, é celebrado de forma irrevogável e assim obrigatório às partes contratantes, seus sucessores a qualquer título, comprometendo-se as partes a cumpri-los, resolvendo-se as dúvidas pelo bom senso e reta intenção das partes contratantes.
03. Todas as comunicações entre as partes contratantes e/ou sucessores, com exceção as previstas na Cláusula Oitava item 02, serão sempre feitas por escrito, através de comunicações/correspondências entregues sob protocolo, ou emitidas pelo Correio com "A.R.", ou enviadas via Telex ou Telefax, para os endereços inicialmente declarados, sendo certo que a mudança/alteração dos endereços de qualquer das partes deverá ser comunicada, por escrito, ao outro contratante, sob pena de ficarem valendo as comunicações/correspondências enviadas para o último endereço registrado, para tal fim, junto à parte remetente. O teor das comunicações feitas, se não impugnados no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento, será considerado aprovado pela parte que o receber.
04. O presente contrato se encerrará na medida do cumprimento das obrigações assumidas e dele decorrentes, ressalvada a hipótese de sua rescisão.
05. A tolerância por qualquer das partes contratantes quanto a alguma demora atraso ou omissão da outra parte no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento ou a não aplicação na ocasião oportuna das combinações dele constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, as quais poderão ser aplicadas a qualquer tempo.
06. A ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste item, não implicará em procedentes, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

ATIBAIA, 19 de Setembro de 2019

Partes:


ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA
LTDA.
CONTRATANTE


CEPAVI ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
RG:


Nome:
RG:





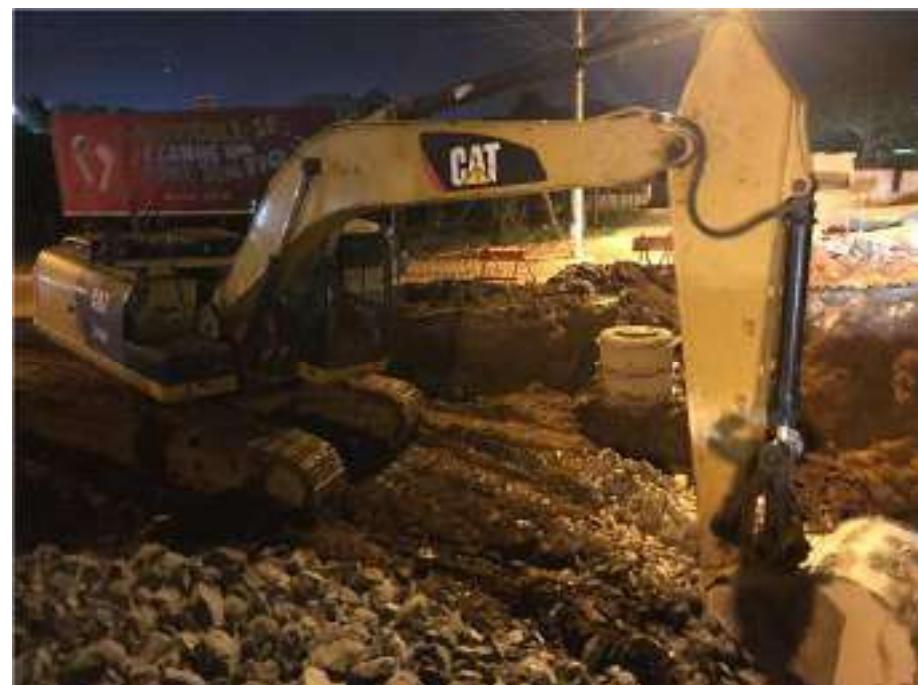
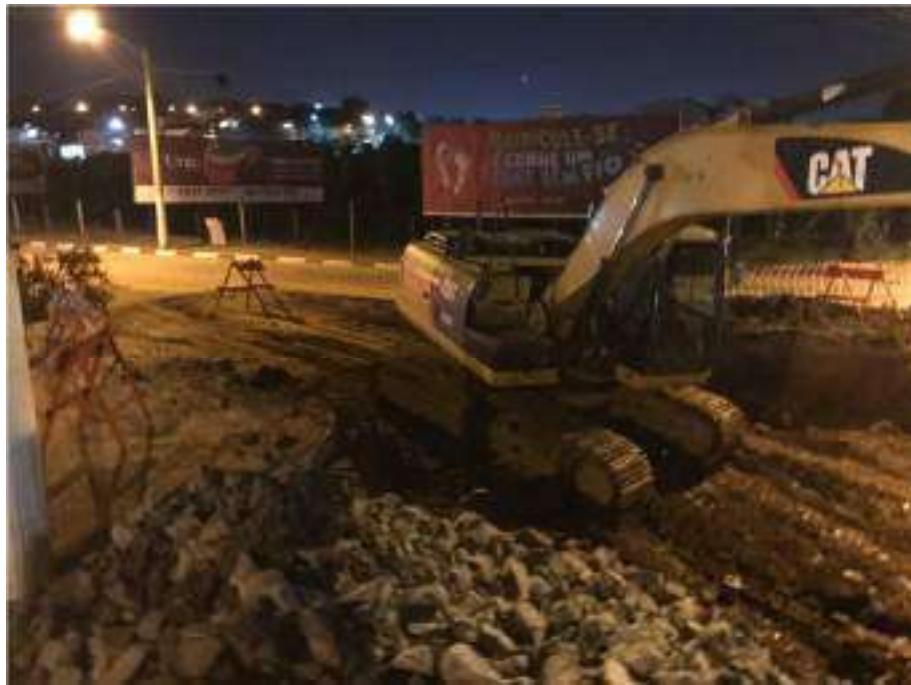










































Proc. Administrativo 83- 8.926/2025

De: Luis C. - SEMABEA-DEMALPF

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras - A/C Cassia R.

Data: 28/07/2025 às 14:32:13

Setores envolvidos:

SEGP, SEMABEA, SEGOV-DAL, SEGOV-DAL-AALAO, PGM-PADM, SEMABEA-DEMALPF, SEO-DO, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEGOV-DAL-AALAO-DPAOAL, SEO-DO-SENG, GP, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-AAF, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEAD-DC-ANM, SEFA-DR-AFT-SF 08

PROJETO E OBRAS PARA MITIGAÇÃO DE ENCHENTES NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS: IMPLANTAÇÃO DE BACIA DE DETENÇÃO, PARQUE ALAGÁVEL E SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE MACRODRENAGEM

Prezada,

A presente manifestação tem por objetivo expor a análise técnica da documentação apresentada no recurso interposto pelo Consórcio FACE – Taubaté 002, formado pelas empresas Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda e Cepavi Engenharia e Construtora Ltda, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de serviços para mitigação de enchentes no Bairro Campos Elíseos, contemplando a implantação de bacia de detenção, parque alagável e substituição da rede de macrodrenagem.

A inabilitação técnica do consórcio, em momento anterior, decorreu da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas que integram o quadro societário da empresa consorciada Cepavi. Especificamente, parte dos atestados foram emitidos pelas empresas Boreal Engenharia Ltda e Enplan Empreendimentos Imobiliários Ltda, ambas sócias da Cepavi Engenharia e Construtora Ltda. Diante desse vínculo societário, surgiram dúvidas quanto à independência da emissão dos atestados e à caracterização de eventual conflito de interesses, levando ao questionamento sobre a validade desses documentos para fins de habilitação técnica.

Com o intuito de melhor instruir o processo, a equipe técnica, em conjunto com o agente de contratação, instaurou diligência complementar, solicitando ao consórcio a apresentação das respectivas notas fiscais dos serviços atestados. Essa solicitação teve como objetivo reforçar a comprovação da efetiva execução dos serviços apontados nos atestados emitidos pelas empresas coligadas. No entanto, a empresa não apresentou as notas fiscais requeridas no prazo estabelecido, limitando-se a encaminhar outros documentos complementares.

No recurso interposto, o consórcio apresentou argumentação técnica e jurídica sustentando a validade dos atestados em questão. Entre os documentos anexados ao recurso, constam: contratos de prestação de serviços firmados entre as empresas atestadoras e a licitante, certidões de acervo técnico (CATs) registradas no Crea, anotações de responsabilidade técnica (ARTs) de execução, relatórios fotográficos das obras, memoriais técnicos e cronogramas físicos-financeiros. A argumentação do consórcio também se baseia em jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 3.075/2014 e nº 4.136/2020, que admitem a validade de atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, desde que haja comprovação inequívoca da execução dos serviços atestados.

A equipe técnica destaca que, embora a empresa não tenha apresentado as notas fiscais solicitadas em sede de diligência, foram encaminhados outros documentos destinados à comprovação da execução dos serviços atestados, incluindo: cópias dos contratos firmados entre as empresas atestadoras e a licitante, certidões de acervo técnico (CATs) registradas junto ao Crea, anotações de responsabilidade técnica (ARTs) correspondentes, memoriais

descritivos das obras realizadas, relatórios fotográficos, cronogramas físicos-financeiros e outros documentos complementares de natureza técnica. Esses elementos foram apresentados com a finalidade de demonstrar a efetiva realização dos serviços referenciados nos atestados. Cabe mencionar que o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação da qualificação técnica pode ocorrer mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que devidamente registrados nas entidades profissionais competentes quando for o caso, e compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação

Tendo em vista os aspectos mencionados, esta manifestação técnica tem por finalidade subsidiar a Procuradoria Jurídica na análise do mérito do recurso apresentado, quanto à admissibilidade ou não dos atestados emitidos por empresas com vínculo societário com a licitante consorciada. Não se emite, neste momento, juízo conclusivo quanto ao acolhimento ou não do recurso, ficando a deliberação final a cargo da instância competente.

At.te.

—
Luis Felipe Evaristo Cardoso
Engenheiro Civil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A287-FD22-FA3C-D28B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL DE MIRANDA ALCANTARA (CPF 099.XXX.XXX-08) em 28/07/2025 14:47:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A287-FD22-FA3C-D28B>

Proc. Administrativo 84- 8.926/2025

De: Cassia R. - SEAD-DC-ACONT

Para: PGM-PADM - Procuradoria Administrativa

Data: 30/07/2025 às 08:27:10

Setores envolvidos:

SEGP, SEMABEA, SEGOV-DAL, SEGOV-DAL-AALAO, PGM-PADM, SEMABEA-DEMALPF, SEO-DO, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEGOV-DAL-AALAO-DPAOAL, SEO-DO-SENG, GP, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-AAF, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEAD-DC-ANM, SEFA-DR-AFT-SF 08

PROJETO E OBRAS PARA MITIGAÇÃO DE ENCHENTES NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS: IMPLEMENTAÇÃO DE BACIA DE DETENÇÃO, PARQUE ALAGÁVEL E SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE MACRODRENAGEM

À Procuradoria Administrativa

Tendo em vista o recurso interposto pelo CONSÓRCIO FACE– TAUBATÉ 002, encaminho os autos para análise e Parecer Jurídico

Att,

—
Cássia Mirella dos Reis
Agente de Contratação

Anexos:

Resposta_Recurso_CP_02_2025.pdf



Prefeitura Municipal de Taubaté

À Procuradoria Administrativa

Através de procedimento licitatório sendo realizado na modalidade Concorrência Eletrônica de número 02/25, procuramos identificar a melhor alternativa, para a Contratação de empresa especializada para realização de projeto e obras para mitigação de enchentes no Bairro Campos Elíseos: implantação de bacia de detenção, parque alagável e substituição da rede de macrodrenagem (Bacia Hidrográfica do Convento Velho)

Após a sessão, de forma tempestiva, o **CONSÓRCIO FACE – TAUBATÉ 002** interpôs recurso contra a decisão que resultou em sua inabilitação, conforme consta no documento anexo ao despacho nº 82. Não houve apresentação de contrarrazões.

No que concerne aos temas discutidos pelo recorrente, por envolverem questões de qualificação técnica, os autos foram encaminhados para análise da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, a qual emitiu parecer, conforme despacho nº 83.

Este Departamento de Compras tem o entendimento que os documentos, os quais foram apresentados e mencionados em sede recursal pelo Consórcio FACE – Taubaté 002, constituído pelas empresas FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA e CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, não são suficientes para a comprovação da execução dos serviços prestados descritos nos atestados provenientes de empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico da licitante.

Apesar de não haver vedação legal para a aceitação de atestados emitidos por pessoas jurídicas que pertencem ao mesmo grupo econômico, esta Administração, por medida de cautela e diante do evidente conflito de interesses existente, considera imprescindível a exibição dos mencionados comprovantes fiscais para corroborar a veracidade dos dados constantes nos referidos atestados de capacidade técnica.

Diante da negativa da empresa em apresentá-los, e à relevância e valor significativo da presente licitação, alinhado ao Parecer Jurídico deste município, que se pronunciou pela invalidade dos atestados apresentados pela recorrente (Despacho nº 69), somos de parecer desfavorável à acolhida do recurso interposto.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelênci com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo com votos pelo recebimento da apelação, por tempestiva e formalmente correta, já que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, diante dos fatos expostos, opinamos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO FACE – TAUBATÉ 002, mantendo assim a decisão previamente proferida em sessão que inabilitou o referido consórcio do certame.

Cássia Mirella dos Reis
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 320F-D036-AA55-8010

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIA MIRELLA DOS REIS (CPF 362.XXX.XXX-59) em 30/07/2025 08:29:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/320F-D036-AA55-8010>

Despacho 86- 8.926/2025

Encaminhado 30/07/2025 15:12

Realização da...



Rogério R.
PGM-PADM-10P

Procurador



SEMABEA-DEMALPF ...
A/C Luis C.

Sr. Eng. Civil Luis Felipe Evaristo Cardoso,

A nova de Lei de Licitações, no inciso I do art. 67, dispõe que:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I -

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei"

Assim, solicito informar se a CAT apresentada pela recorrente demonstra ou não sua habilitação técnica. Solicito, outrossim, indicar os motivos da resposta.

Grato.

Rogério Azeredo Rennó

Procurador

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 87- 8.926/2025

Respondido 30/07/2025 16:18

Realização da...



Luis C.
SEMABEA-DEMALPF

Engenheiro Civil



PGM-PADM-10P - 1...
A/C Rogério R.

Senhor Procurador, Rogério Azeredo Rennó

Sem adentrar no juízo de validade jurídica dos documentos, as Certidões de Acervo Técnico - CATs apresentadas pelo consórcio formado pelas empresas FASUL e CEPAVI demonstram aptidão técnica para execução dos serviços, uma vez que englobam atividades como movimentação de grandes volumes de terra, obras de contenção e estabilização de margens, sistemas de drenagem urbana e interferências com infraestruturas enterradas. Ainda, foi verificado que os quantitativos apresentados nas CATs atendem o quadro de Itens de Maior Relevância contido no Edital da Concorrência.

At.te.

Luis Felipe Evaristo Cardoso
Engenheiro Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Proc. Administrativo 88- 8.926/2025

De: Rogério R. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 31/07/2025 às 16:58:03

Setores envolvidos:

SEGP, SEMABEA, SEGOV-DAL, SEGOV-DAL-AALAO, PGM-PADM, SEMABEA-DEMALPF, SEO-DO, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEGOV-DAL-AALAO-DPAOAL, SEO-DO-SENG, GP, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-AAF, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEAD-DC-ANM, SEFA-DR-AFT-SF 08

PROJETO E OBRAS PARA MITIGAÇÃO DE ENCHENTES NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS: IMPLEMENTAÇÃO DE BACIA DE DETENÇÃO, PARQUE ALAGÁVEL E SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE MACRODRENAGEM

Sr. Gestor,

Conforme o inciso I do art. 67 da Lei de Licitações, "A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;"

Sendo assim, do ponto de vista jurídico, a CAT é documento hábil a demonstrar a habilitação técnica do licitante.

Entretanto, o referido dispositivo exige uma análise técnica, qual seja, se "(...) demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Conforme despacho 87, elaborado por Engenheiro Civil, a CAT demonstra capacidade técnica profissional e operacional.

A CAT nada mais é do que um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público (CREA-autarquia federal).

Ante o exposto, s.m.j., opino pelo deferimento do recurso do Consórcio Face.

Atte.

—
Rogério Azeredo Rennó
Procurador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D942-C47D-B961-A962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ (CPF 132.XXX.XXX-17) em 31/07/2025 16:58:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D942-C47D-B961-A962>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Unidade Técnica Requisitante e pela Procuradoria Administrativa, relativa à Concorrência Eletrônica 02/25, que cuida da contratação de empresa especializada para realização de projeto e obras para mitigação de enchentes no Bairro Campos Elíseos: implantação de bacia de detenção, parque alagável e substituição da rede de macrodrenagem (Bacia Hidrográfica do Convento Velho), referente ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO FACE - TAUBATÉ 002, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo DEFERIMENTO das razões apresentadas, de modo a se reverter a inabilitação do CONSÓRCIO FACE - TAUBATÉ 002. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 12 de agosto de 2025

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CED-A31B-2BFC-FC4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 13/08/2025 14:25:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9CED-A31B-2BFC-FC4E>